

ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DO 4o. OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL.

**DISCO INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LTDA**, empresa com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.786.123/0001-01, na qualidade de Incorporadora e proprietária, neste ato representada pelos seus sócios, **ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da CI – nº. 1.035.122-SSP-DF e do CPF/MF sob o nº. 539.978.911-68 e **PEDRO HENRIQUE PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da CI – nº. 50.451.713-2-SSP-SP e do CPF/MF sob o nº. 729.717.037-20, residentes e domiciliados nesta Capital, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel situado no SRIA Área Especial nº. 04, lotes G e H, Guará II, Brasília-DF, denominado **CLUBE RESIDENCIAL OLYMPIQUE**, vêm por meio desta requerer o **Registro da Convenção de Condomínio de 567** unidades autônomas, tudo nos moldes da legislação em vigor.

Para fins de cobrança de emolumentos dá-se ao imóvel o valor global de R\$ 63.390.478,36 (Sessenta e três milhões, trezentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e oito reais, trinta e seis centavos).

Para tanto, juntam a presente as peças exigidas, tais como Convenção de Condomínio.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 18 de Janeiro de 2012.

**DISCO INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LTDA**

*Pedro Henrique A. P. de Oliveira*  
Sócio Administrador

*J. Miller*  
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

*J. Miller*  
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DO 4o. OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL.

**DISCO INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LTDA**, empresa com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.786.123/0001-01, na qualidade de Incorporadora e proprietária, neste ato representada pelos seus sócios, **ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da CI – nº. 1.035.122-SSP-DF e do CPF/MF sob o nº. 539.978.911-68 e **PEDRO HENRIQUE PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da CI – nº. 50.451.713-2-SSP-SP e do CPF/MF sob o nº. 729.717.037-20, residentes e domiciliados nesta Capital, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel situado no SRIA Área Especial nº. 04, lotes G e H, Guará II, Brasília-DF, denominado **CLUBE RESIDENCIAL OLYMPIQUE**, vêm por meio desta requerer o **Registro da Convenção de Condomínio de 567** unidades autônomas, tudo nos moldes da legislação em vigor.

Para fins de cobrança de emolumentos dá-se ao imóvel o valor global de R\$ 63.390.478,36 (Sessenta e três milhões, trezentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e oito reais, trinta e seis centavos).

Para tanto, juntam a presente as peças exigidas, tais como Convenção de Condomínio.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Brasília-DF, 18 de Janeiro de 2012.

**DISCO INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LTDA**

*Pedro Henrique A. P. de Oliveira*  
Sócio Administrador

*J. Miller*  
4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

*J. Miller*  
4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1o. OFÍCIO DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL.

**DISCO INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LTDA**, empresa com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.786.123/0001-01, na qualidade de Incorporadora e proprietária de 79% (setenta e nove por cento) do terreno, neste ato representada pelos seus sócios, **ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da CI – nº. 1.035.122-SSP-DF e do CPF/MF sob o nº. 539.978.911-68 e **PEDRO HENRIQUE PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da CI – nº. 50.451.713-2-SSP-SP e do CPF/MF sob o nº. 729.717.037-20, residentes e domiciliados nesta Capital; **MOHAMAD KHODR & CIA LTDA**, na qualidade de proprietária de 21% (vinte e um por cento) do terreno, empresa com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.836.502/0001-57, neste ato representada pelos seus sócios, **MOHAMAD KHODR**, brasileiro, empresário, casado, portador da CI – nº. 128.521-SSP-DF e do CPF/MF sob o nº. 000.248.861-34 e **ZARIFE GASEL KHODR**, brasileira, comerciante, casada, portadora da CI – nº. 119-525-SSP-DF e do CPF/MF sob o nº. 368.839.991-91, residentes e domiciliados nesta Capital, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel situado no SRIA Área Especial nº. 04, lotes G e H, Guará II, Brasília-DF, denominado **CLUBE RESIDENCIAL OLYMPIQUE**, vêm por meio desta requerer o **Registro da Convenção de Condomínio** de 567 unidades autônomas, tudo nos moldes da legislação em vigor.

Para fins de cobrança de emolumentos dá-se ao imóvel o valor global de R\$ 63.390.478,36 (Sessenta e três milhões, trezentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e oito reais, trinta e seis centavos).

Para tanto, juntam a presente as peças exigidas, tais como Convenção de Condomínio.

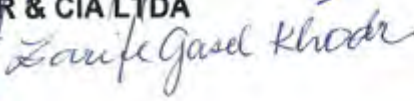

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 05 de Abril de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**DISCO INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
**MOHAMAD KHODR & CIA LTDA**

## SUMÁRIO

pág.

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO .....	3
CAPÍTULO I.....	6
DAS PARTES DE USO E PROPRIEDADE COMUNS .....	6
CAPÍTULO II.....	10
DAS PARTES DE PROPRIEDADE E USO EXCLUSIVOS .....	10
CAPÍTULO III.....	13
DA DESTINAÇÃO, DO USO E DA FRUIÇÃO DO EDIFÍCIO .....	13
CAPÍTULO IV .....	19
DO SEGURO, DO INCÊNDIO, DA DEMOLIÇÃO OBRIGATÓRIA.....	19
CAPÍTULO V.....	21
DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO .....	21
DO SÍNDICO, DO SUB-SÍNDICO E DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL .....	21
CAPÍTULO VI .....	26
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS .....	26
CAPÍTULO VII .....	29
DAS DESPESAS DO CONDOMÍNIO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS CONDÔMINOS.....	29
CAPÍTULO VIII .....	33
DO FUNDO DE RESERVA .....	33
CAPÍTULO IX .....	34
DO REGIMENTO INTERNO .....	34

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ANEXO I – Quadro de áreas das unidades autônomas

ANEXO II – Extramação da unidades

ANEXO III – Vinculação de vagas às unidades



## ANEXO I – Quadro de áreas das unidades autônomas

	AREA PRIVATIVA	AREA DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL	FRAÇÃO	AREA DIVISÃO PROPORCIONAL	AREA TOTAL
<b>BLOCO A</b>					
<b>1º Pavimento :</b>					
Apartamento 101	87,45	12,00	0,001908	45,58	145,03
Apartamento 102	172,95	12,00	0,002714	64,83	249,78
Apartamento 103	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 104	157,10	12,00	0,002305	55,06	224,16
Apartamento 105	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 106	157,10	12,00	0,002305	55,06	224,16
Apartamento 107	87,45	12,00	0,001908	45,58	145,03
Apartamento 108	172,95	12,00	0,002714	64,83	249,78
<b>2º Pavimento :</b>					
Apartamento 201	87,45	12,00	0,001908	45,58	145,03
Apartamento 202	87,45	12,00	0,001908	45,58	145,03
Apartamento 203	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 204	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 205	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 206	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 207	87,45	12,00	0,001908	45,58	145,03
Apartamento 208	87,45	12,00	0,001908	45,58	145,03
<b>3º Pavimento :</b>					
Apartamento 301	87,45	12,00	0,001908	45,58	145,03
Apartamento 302	87,45	12,00	0,001908	45,58	145,03
Apartamento 303	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 304	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 305	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 306	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 307	87,45	12,00	0,001908	45,58	145,03
Apartamento 308	87,45	12,00	0,001908	45,58	145,03
<b>4º Pavimento :</b>					
Apartamento 401	87,45	12,00	0,001908	45,58	145,03
Apartamento 402	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
Apartamento 403	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 404	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 405	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 406	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 407	87,45	12,00	0,001908	45,58	145,03
Apartamento 408	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
<b>5º Pavimento :</b>					
Apartamento 501	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 502	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 503	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 504	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 505	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 506	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 507	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 508	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
<b>6º Pavimento :</b>					
Apartamento 601	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
Apartamento 602	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
Apartamento 603	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 604	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 605	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 606	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 607	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
Apartamento 608	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
<b>7º Pavimento :</b>					
Apartamento 701	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 702	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 703	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10

*[Handwritten signature]*



Apartamento 704	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 705	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 706	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 707	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 708	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
<b>8° Pavimento :</b>					
Apartamento 801	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 802	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
Apartamento 803	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 804	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 805	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 806	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 807	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
Apartamento 808	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
<b>9° Pavimento :</b>					
Apartamento 901	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
Apartamento 902	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
Apartamento 903	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 904	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 905	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 906	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 907	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
Apartamento 908	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
<b>10° Pavimento :</b>					
Apartamento 1001	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1002	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1003	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 1004	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 1005	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 1006	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 1007	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1008	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
<b>11° Pavimento :</b>					
Apartamento 1101	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1102	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1103	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 1104	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 1105	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 1106	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 1107	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1108	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
<b>12° Pavimento :</b>					
Apartamento 1201	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1202	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1203	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 1204	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 1205	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 1206	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 1207	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1208	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
<b>13° Pavimento :</b>					
Apartamento 1301	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1302	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1303	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 1304	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 1305	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 1306	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 1307	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1308	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
<b>14° Pavimento :</b>					
Apartamento 1401	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1402	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1403	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 1404	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 1405	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10

*[Handwritten signature]*



Apartamento 1406	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 1407	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1408	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
<b>15º Pavimento :</b>					
Apartamento 1501	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1502	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1503	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 1504	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 1505	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 1506	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 1507	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1508	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
<b>16º Pavimento :</b>					
Apartamento 1601	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1602	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1603	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 1604	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 1605	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 1606	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 1607	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1608	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
<b>17º Pavimento :</b>					
Apartamento 1701	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1702	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1703	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 1704	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 1705	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 1706	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 1707	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1708	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
<b>18º Pavimento :</b>					
Apartamento 1801	172,25	36,00	0,003272	78,16	286,41
Apartamento 1802	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 1803	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 1804	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 1805	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 1806	172,25	36,00	0,003272	78,16	286,41
<b>19º Pavimento :</b>					
Apartamento 1901	161,60	36,00	0,003136	74,92	272,52
Apartamento 1902	197,70	36,00	0,003815	91,14	324,84
Apartamento 1903	197,70	36,00	0,003815	91,14	324,84
Apartamento 1904	161,60	36,00	0,003136	74,92	272,52
<b>BLOCO B</b>					
<b>1º Pavimento :</b>					
Apartamento 101	87,45	12,00	0,001908	45,58	145,03
Apartamento 102	172,95	12,00	0,002714	64,83	249,78
Apartamento 103	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 104	157,10	12,00	0,002305	55,06	224,16
Apartamento 105	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 106	157,10	12,00	0,002305	55,06	224,16
Apartamento 107	87,45	12,00	0,001908	45,58	145,03
Apartamento 108	172,95	12,00	0,002714	64,83	249,78
<b>2º Pavimento :</b>					
Apartamento 201	87,45	12,00	0,001908	45,58	145,03
Apartamento 202	87,45	12,00	0,001908	45,58	145,03
Apartamento 203	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 204	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 205	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 206	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 207	87,45	12,00	0,001908	45,58	145,03
Apartamento 208	87,45	12,00	0,001908	45,58	145,03
<b>3º Pavimento :</b>					
Apartamento 301	87,45	12,00	0,001908	45,58	145,03
Apartamento 302	87,45	12,00	0,001908	45,58	145,03
Apartamento 303	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10

*[Handwritten signature]*



Apartamento 304	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 305	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 306	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 307	87,45	12,00	0,001908	45,58	145,03
Apartamento 308	87,45	12,00	0,001908	45,58	145,03
<b>4º Pavimento :</b>					
Apartamento 401	87,45	12,00	0,001908	45,58	145,03
Apartamento 402	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 403	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 404	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 405	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 406	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 407	87,45	12,00	0,001908	45,58	145,03
Apartamento 408	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
<b>5º Pavimento :</b>					
Apartamento 501	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
Apartamento 502	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
Apartamento 503	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 504	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 505	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 506	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 507	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
Apartamento 508	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
<b>6º Pavimento :</b>					
Apartamento 601	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 602	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 603	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 604	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 605	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 606	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 607	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 608	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
<b>7º Pavimento :</b>					
Apartamento 701	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
Apartamento 702	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
Apartamento 703	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 704	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 705	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 706	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 707	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
Apartamento 708	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
<b>8º Pavimento :</b>					
Apartamento 801	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 802	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 803	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 804	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 805	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 806	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 807	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
Apartamento 808	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
<b>9º Pavimento :</b>					
Apartamento 901	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
Apartamento 902	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
Apartamento 903	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 904	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 905	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 906	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 907	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
Apartamento 908	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
<b>10º Pavimento :</b>					
Apartamento 1001	87,45	22,80	0,002039	48,71	158,96
Apartamento 1002	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1003	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 1004	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 1005	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10

*[Handwritten signature]*













Apartamento 406	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 407	87,45	12,00	0,001908	45,58	145,03
Apartamento 408	87,45	12,00	0,001908	45,58	145,03
<b>5º Pavimento :</b>					
Apartamento 501	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 502	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 503	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 504	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 505	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 506	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 507	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 508	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
<b>6º Pavimento :</b>					
Apartamento 601	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 602	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 603	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 604	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 605	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 606	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 607	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 608	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
<b>7º Pavimento :</b>					
Apartamento 701	87,45	22,56	0,002036	48,64	158,65
Apartamento 702	87,45	22,56	0,002036	48,64	158,65
Apartamento 703	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 704	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 705	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 706	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 707	87,45	22,56	0,002036	48,64	158,65
Apartamento 708	87,45	22,56	0,002036	48,64	158,65
<b>8º Pavimento :</b>					
Apartamento 801	87,45	22,56	0,002036	48,64	158,65
Apartamento 802	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 803	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 804	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 805	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 806	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 807	87,45	22,56	0,002036	48,64	158,65
Apartamento 808	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
<b>9º Pavimento :</b>					
Apartamento 901	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 902	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 903	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 904	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 905	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 906	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 907	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 908	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
<b>10º Pavimento :</b>					
Apartamento 1001	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1002	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1003	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 1004	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 1005	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 1006	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 1007	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1008	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
<b>11º Pavimento :</b>					
Apartamento 1101	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1102	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49
Apartamento 1103	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 1104	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 1105	63,20	12,00	0,001419	33,90	109,10
Apartamento 1106	62,60	12,00	0,001407	33,61	108,21
Apartamento 1107	87,45	24,00	0,002053	49,04	160,49

*[Handwritten signature]*





## ANEXO II – EXTREMAÇÃO DA UNIDADES

### EXTREMOS ENTRE UNIDADES AUTÔNOMAS E ÁREAS DE USO COMUM

As unidades Autônomas são extremadas, uma das outras e das partes comuns, estando o observador posicionado, de frente à entrada principal da unidade autônoma, conforme a seguir :

UNIDADE AUTÔNOMA	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
<b>BLOCOS A e B</b>				
<b>1º PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 101	Área comum	Área externa	Apartamento 103	Apartamento 102
Apartamento 102	Área comum	Área externa	Apartamento 101	Apartamento 104
Apartamento 103	Área comum	Área externa	Apartamento 105	Apartamento 101
Apartamento 104	Área comum	Área externa	Apartamento 102	Apartamento 106
Apartamento 105	Área comum	Área externa	Apartamento 107	Apartamento 103
Apartamento 106	Área comum	Área externa	Apartamento 104	Apartamento 108
Apartamento 107	Área comum	Área externa	Apartamento 108	Apartamento 105
Apartamento 108	Área comum	Área externa	Apartamento 106	Apartamento 107
<b>2º PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 201	Área comum	Área externa	Apartamento 203	Apartamento 202
Apartamento 202	Área comum	Área externa	Apartamento 201	Apartamento 204
Apartamento 203	Área comum	Área externa	Apartamento 205	Apartamento 201
Apartamento 204	Área comum	Área externa	Apartamento 202	Apartamento 206
Apartamento 205	Área comum	Área externa	Apartamento 207	Apartamento 203
Apartamento 206	Área comum	Área externa	Apartamento 204	Apartamento 208
Apartamento 207	Área comum	Área externa	Apartamento 208	Apartamento 205
Apartamento 208	Área comum	Área externa	Apartamento 206	Apartamento 207
<b>3º PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 301	Área comum	Área externa	Apartamento 303	Apartamento 302
Apartamento 302	Área comum	Área externa	Apartamento 301	Apartamento 304
Apartamento 303	Área comum	Área externa	Apartamento 305	Apartamento 301
Apartamento 304	Área comum	Área externa	Apartamento 302	Apartamento 306
Apartamento 305	Área comum	Área externa	Apartamento 307	Apartamento 303
Apartamento 306	Área comum	Área externa	Apartamento 304	Apartamento 308
Apartamento 307	Área comum	Área externa	Apartamento 308	Apartamento 305
Apartamento 308	Área comum	Área externa	Apartamento 306	Apartamento 307
<b>4º PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 401	Área comum	Área externa	Apartamento 403	Apartamento 402
Apartamento 402	Área comum	Área externa	Apartamento 401	Apartamento 404
Apartamento 403	Área comum	Área externa	Apartamento 405	Apartamento 401
Apartamento 404	Área comum	Área externa	Apartamento 402	Apartamento 406
Apartamento 405	Área comum	Área externa	Apartamento 407	Apartamento 403
Apartamento 406	Área comum	Área externa	Apartamento 404	Apartamento 408
Apartamento 407	Área comum	Área externa	Apartamento 408	Apartamento 405
Apartamento 408	Área comum	Área externa	Apartamento 406	Apartamento 407
<b>5º PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 501	Área comum	Área externa	Apartamento 503	Apartamento 502



Apartamento 502	Área comum	Área externa	Apartamento 501	Apartamento 504
Apartamento 503	Área comum	Área externa	Apartamento 505	Apartamento 501
Apartamento 504	Área comum	Área externa	Apartamento 502	Apartamento 506
Apartamento 505	Área comum	Área externa	Apartamento 507	Apartamento 503
Apartamento 506	Área comum	Área externa	Apartamento 504	Apartamento 508
Apartamento 507	Área comum	Área externa	Apartamento 508	Apartamento 505
Apartamento 508	Área comum	Área externa	Apartamento 506	Apartamento 507
<b>6º PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 601	Área comum	Área externa	Apartamento 603	Apartamento 602
Apartamento 602	Área comum	Área externa	Apartamento 601	Apartamento 604
Apartamento 603	Área comum	Área externa	Apartamento 605	Apartamento 601
Apartamento 604	Área comum	Área externa	Apartamento 602	Apartamento 606
Apartamento 605	Área comum	Área externa	Apartamento 607	Apartamento 603
Apartamento 606	Área comum	Área externa	Apartamento 604	Apartamento 608
Apartamento 607	Área comum	Área externa	Apartamento 608	Apartamento 605
Apartamento 608	Área comum	Área externa	Apartamento 606	Apartamento 607
<b>7º PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 701	Área comum	Área externa	Apartamento 703	Apartamento 702
Apartamento 702	Área comum	Área externa	Apartamento 701	Apartamento 704
Apartamento 703	Área comum	Área externa	Apartamento 705	Apartamento 701
Apartamento 704	Área comum	Área externa	Apartamento 702	Apartamento 706
Apartamento 705	Área comum	Área externa	Apartamento 707	Apartamento 703
Apartamento 706	Área comum	Área externa	Apartamento 704	Apartamento 708
Apartamento 707	Área comum	Área externa	Apartamento 708	Apartamento 705
Apartamento 708	Área comum	Área externa	Apartamento 706	Apartamento 707
<b>8º PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 801	Área comum	Área externa	Apartamento 803	Apartamento 802
Apartamento 802	Área comum	Área externa	Apartamento 801	Apartamento 804
Apartamento 803	Área comum	Área externa	Apartamento 805	Apartamento 801
Apartamento 804	Área comum	Área externa	Apartamento 802	Apartamento 806
Apartamento 805	Área comum	Área externa	Apartamento 807	Apartamento 803
Apartamento 806	Área comum	Área externa	Apartamento 804	Apartamento 808
Apartamento 807	Área comum	Área externa	Apartamento 808	Apartamento 805
Apartamento 808	Área comum	Área externa	Apartamento 806	Apartamento 807
<b>9º PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 901	Área comum	Área externa	Apartamento 903	Apartamento 902
Apartamento 902	Área comum	Área externa	Apartamento 901	Apartamento 904
Apartamento 903	Área comum	Área externa	Apartamento 905	Apartamento 901
Apartamento 904	Área comum	Área externa	Apartamento 902	Apartamento 906
Apartamento 905	Área comum	Área externa	Apartamento 907	Apartamento 903
Apartamento 906	Área comum	Área externa	Apartamento 904	Apartamento 908
Apartamento 907	Área comum	Área externa	Apartamento 908	Apartamento 905
Apartamento 908	Área comum	Área externa	Apartamento 906	Apartamento 907
<b>10º PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 1001	Área comum	Área externa	Apartamento 1003	Apartamento 1002
Apartamento 1002	Área comum	Área externa	Apartamento 1001	Apartamento 1004
Apartamento 1003	Área comum	Área externa	Apartamento 1005	Apartamento 1001
Apartamento 1004	Área comum	Área externa	Apartamento 1002	Apartamento 1006





Apartamento 1005	Área comum	Área externa	Apartamento 1007	Apartamento 1003
Apartamento 1006	Área comum	Área externa	Apartamento 1004	Apartamento 1008
Apartamento 1007	Área comum	Área externa	Apartamento 1008	Apartamento 1005
Apartamento 1008	Área comum	Área externa	Apartamento 1006	Apartamento 1007
<b>11º PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 1101	Área comum	Área externa	Apartamento 1103	Apartamento 1102
Apartamento 1102	Área comum	Área externa	Apartamento 1101	Apartamento 1104
Apartamento 1103	Área comum	Área externa	Apartamento 1105	Apartamento 1101
Apartamento 1104	Área comum	Área externa	Apartamento 1102	Apartamento 1106
Apartamento 1105	Área comum	Área externa	Apartamento 1107	Apartamento 1103
Apartamento 1106	Área comum	Área externa	Apartamento 1104	Apartamento 1108
Apartamento 1107	Área comum	Área externa	Apartamento 1108	Apartamento 1105
Apartamento 1108	Área comum	Área externa	Apartamento 1106	Apartamento 1107
<b>12º PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 1201	Área comum	Área externa	Apartamento 1203	Apartamento 1202
Apartamento 1202	Área comum	Área externa	Apartamento 1201	Apartamento 1204
Apartamento 1203	Área comum	Área externa	Apartamento 1205	Apartamento 1201
Apartamento 1204	Área comum	Área externa	Apartamento 1202	Apartamento 1206
Apartamento 1205	Área comum	Área externa	Apartamento 1207	Apartamento 1203
Apartamento 1206	Área comum	Área externa	Apartamento 1204	Apartamento 1208
Apartamento 1207	Área comum	Área externa	Apartamento 1208	Apartamento 1205
Apartamento 1208	Área comum	Área externa	Apartamento 1206	Apartamento 1207
<b>13º PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 1301	Área comum	Área externa	Apartamento 1303	Apartamento 1302
Apartamento 1302	Área comum	Área externa	Apartamento 1301	Apartamento 1304
Apartamento 1303	Área comum	Área externa	Apartamento 1305	Apartamento 1301
Apartamento 1304	Área comum	Área externa	Apartamento 1302	Apartamento 1306
Apartamento 1305	Área comum	Área externa	Apartamento 1307	Apartamento 1303
Apartamento 1306	Área comum	Área externa	Apartamento 1304	Apartamento 1308
Apartamento 1307	Área comum	Área externa	Apartamento 1308	Apartamento 1305
Apartamento 1308	Área comum	Área externa	Apartamento 1306	Apartamento 1307
<b>14º PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 1401	Área comum	Área externa	Apartamento 1403	Apartamento 1402
Apartamento 1402	Área comum	Área externa	Apartamento 1401	Apartamento 1404
Apartamento 1403	Área comum	Área externa	Apartamento 1405	Apartamento 1401
Apartamento 1404	Área comum	Área externa	Apartamento 1402	Apartamento 1406
Apartamento 1405	Área comum	Área externa	Apartamento 1407	Apartamento 1403
Apartamento 1406	Área comum	Área externa	Apartamento 1404	Apartamento 1408
Apartamento 1407	Área comum	Área externa	Apartamento 1408	Apartamento 1405
Apartamento 1408	Área comum	Área externa	Apartamento 1406	Apartamento 1407
<b>15º PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 1501	Área comum	Área externa	Apartamento 1503	Apartamento 1502
Apartamento 1502	Área comum	Área externa	Apartamento 1501	Apartamento 1504
Apartamento 1503	Área comum	Área externa	Apartamento 1505	Apartamento 1501
Apartamento 1504	Área comum	Área externa	Apartamento 1502	Apartamento 1506
Apartamento 1505	Área comum	Área externa	Apartamento 1507	Apartamento 1503
Apartamento 1506	Área comum	Área externa	Apartamento 1504	Apartamento 1508
Apartamento 1507	Área comum	Área externa	Apartamento 1508	Apartamento 1505

*[Handwritten signature]*



Apartamento 1508	Área comum	Área externa	Apartamento 1506	Apartamento 1507
<b>16° PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 1601	Área comum	Área externa	Apartamento 1603	Apartamento 1602
Apartamento 1602	Área comum	Área externa	Apartamento 1601	Apartamento 1604
Apartamento 1603	Área comum	Área externa	Apartamento 1605	Apartamento 1601
Apartamento 1604	Área comum	Área externa	Apartamento 1602	Apartamento 1606
Apartamento 1605	Área comum	Área externa	Apartamento 1607	Apartamento 1603
Apartamento 1606	Área comum	Área externa	Apartamento 1604	Apartamento 1608
Apartamento 1607	Área comum	Área externa	Apartamento 1608	Apartamento 1605
Apartamento 1608	Área comum	Área externa	Apartamento 1606	Apartamento 1607
<b>17° PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 1701	Área comum	Área externa	Apartamento 1703	Apartamento 1702
Apartamento 1702	Área comum	Área externa	Apartamento 1701	Apartamento 1704
Apartamento 1703	Área comum	Área externa	Apartamento 1705	Apartamento 1701
Apartamento 1704	Área comum	Área externa	Apartamento 1702	Apartamento 1706
Apartamento 1705	Área comum	Área externa	Apartamento 1707	Apartamento 1703
Apartamento 1706	Área comum	Área externa	Apartamento 1704	Apartamento 1708
Apartamento 1707	Área comum	Área externa	Apartamento 1708	Apartamento 1705
Apartamento 1708	Área comum	Área externa	Apartamento 1706	Apartamento 1707
<b>18° PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 1801	Área comum	Área externa	Apartamento 1802	Apartamento 1803
Apartamento 1802	Área comum	Área externa	Apartamento 1804	Apartamento 1801
Apartamento 1803	Área comum	Área externa	Apartamento 1801	Apartamento 1805
Apartamento 1804	Área comum	Área externa	Apartamento 1806	Apartamento 1802
Apartamento 1805	Área comum	Área externa	Apartamento 1803	Apartamento 1806
Apartamento 1806	Área comum	Área externa	Apartamento 1805	Apartamento 1804
<b>19° PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 1901	Área comum	Área externa	Apartamento 1904	Apartamento 1902
Apartamento 1902	Área comum	Área externa	Apartamento 1901	Apartamento 1903
Apartamento 1903	Área comum	Área externa	Apartamento 1902	Apartamento 1904
Apartamento 1904	Área comum	Área externa	Apartamento 1903	Apartamento 1901

**BLOCOS C e D**

<b>1° PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 101	Área comum	Área externa	Apartamento 103	Apartamento 102
Apartamento 102	Área comum	Área externa	Apartamento 101	Apartamento 104
Apartamento 103	Área comum	Área externa	Apartamento 105	Apartamento 101
Apartamento 104	Área comum	Área externa	Apartamento 102	Apartamento 106
Apartamento 105	Área comum	Área externa	Apartamento 107	Apartamento 103
Apartamento 106	Área comum	Área externa	Apartamento 104	Apartamento 108
Apartamento 107	Área comum	Área externa	Apartamento 108	Apartamento 105
Apartamento 108	Área comum	Área externa	Apartamento 106	Apartamento 107
<b>2° PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 201	Área comum	Área externa	Apartamento 203	Apartamento 202

*[Handwritten signature]*



Apartamento 202	Área comum	Área externa	Apartamento 201	Apartamento 204
Apartamento 203	Área comum	Área externa	Apartamento 205	Apartamento 201
Apartamento 204	Área comum	Área externa	Apartamento 202	Apartamento 206
Apartamento 205	Área comum	Área externa	Apartamento 207	Apartamento 203
Apartamento 206	Área comum	Área externa	Apartamento 204	Apartamento 208
Apartamento 207	Área comum	Área externa	Apartamento 208	Apartamento 205
Apartamento 208	Área comum	Área externa	Apartamento 206	Apartamento 207
<b>3° PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 301	Área comum	Área externa	Apartamento 303	Apartamento 302
Apartamento 302	Área comum	Área externa	Apartamento 301	Apartamento 304
Apartamento 303	Área comum	Área externa	Apartamento 305	Apartamento 301
Apartamento 304	Área comum	Área externa	Apartamento 302	Apartamento 306
Apartamento 305	Área comum	Área externa	Apartamento 307	Apartamento 303
Apartamento 306	Área comum	Área externa	Apartamento 304	Apartamento 308
Apartamento 307	Área comum	Área externa	Apartamento 308	Apartamento 305
Apartamento 308	Área comum	Área externa	Apartamento 306	Apartamento 307
<b>4° PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 401	Área comum	Área externa	Apartamento 403	Apartamento 402
Apartamento 402	Área comum	Área externa	Apartamento 401	Apartamento 404
Apartamento 403	Área comum	Área externa	Apartamento 405	Apartamento 401
Apartamento 404	Área comum	Área externa	Apartamento 402	Apartamento 406
Apartamento 405	Área comum	Área externa	Apartamento 407	Apartamento 403
Apartamento 406	Área comum	Área externa	Apartamento 404	Apartamento 408
Apartamento 407	Área comum	Área externa	Apartamento 408	Apartamento 405
Apartamento 408	Área comum	Área externa	Apartamento 406	Apartamento 407
<b>5° PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 501	Área comum	Área externa	Apartamento 503	Apartamento 502
Apartamento 502	Área comum	Área externa	Apartamento 501	Apartamento 504
Apartamento 503	Área comum	Área externa	Apartamento 505	Apartamento 501
Apartamento 504	Área comum	Área externa	Apartamento 502	Apartamento 506
Apartamento 505	Área comum	Área externa	Apartamento 507	Apartamento 503
Apartamento 506	Área comum	Área externa	Apartamento 504	Apartamento 508
Apartamento 507	Área comum	Área externa	Apartamento 508	Apartamento 505
Apartamento 508	Área comum	Área externa	Apartamento 506	Apartamento 507
<b>6° PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 601	Área comum	Área externa	Apartamento 603	Apartamento 602
Apartamento 602	Área comum	Área externa	Apartamento 601	Apartamento 604
Apartamento 603	Área comum	Área externa	Apartamento 605	Apartamento 601
Apartamento 604	Área comum	Área externa	Apartamento 602	Apartamento 606
Apartamento 605	Área comum	Área externa	Apartamento 607	Apartamento 603
Apartamento 606	Área comum	Área externa	Apartamento 604	Apartamento 608
Apartamento 607	Área comum	Área externa	Apartamento 608	Apartamento 605
Apartamento 608	Área comum	Área externa	Apartamento 606	Apartamento 607
<b>7° PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 701	Área comum	Área externa	Apartamento 703	Apartamento 702
Apartamento 702	Área comum	Área externa	Apartamento 701	Apartamento 704
Apartamento 703	Área comum	Área externa	Apartamento 705	Apartamento 701
Apartamento 704	Área comum	Área externa	Apartamento 702	Apartamento 706

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



Apartamento 705	Área comum	Área externa	Apartamento 707	Apartamento 703
Apartamento 706	Área comum	Área externa	Apartamento 704	Apartamento 708
Apartamento 707	Área comum	Área externa	Apartamento 708	Apartamento 705
Apartamento 708	Área comum	Área externa	Apartamento 706	Apartamento 707
<b>8º PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 801	Área comum	Área externa	Apartamento 803	Apartamento 802
Apartamento 802	Área comum	Área externa	Apartamento 801	Apartamento 804
Apartamento 803	Área comum	Área externa	Apartamento 805	Apartamento 801
Apartamento 804	Área comum	Área externa	Apartamento 802	Apartamento 806
Apartamento 805	Área comum	Área externa	Apartamento 807	Apartamento 803
Apartamento 806	Área comum	Área externa	Apartamento 804	Apartamento 808
Apartamento 807	Área comum	Área externa	Apartamento 808	Apartamento 805
Apartamento 808	Área comum	Área externa	Apartamento 806	Apartamento 807
<b>9º PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 901	Área comum	Área externa	Apartamento 903	Apartamento 902
Apartamento 902	Área comum	Área externa	Apartamento 901	Apartamento 904
Apartamento 903	Área comum	Área externa	Apartamento 905	Apartamento 901
Apartamento 904	Área comum	Área externa	Apartamento 902	Apartamento 906
Apartamento 905	Área comum	Área externa	Apartamento 907	Apartamento 903
Apartamento 906	Área comum	Área externa	Apartamento 904	Apartamento 908
Apartamento 907	Área comum	Área externa	Apartamento 908	Apartamento 905
Apartamento 908	Área comum	Área externa	Apartamento 906	Apartamento 907
<b>10º PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 1001	Área comum	Área externa	Apartamento 1003	Apartamento 1002
Apartamento 1002	Área comum	Área externa	Apartamento 1001	Apartamento 1004
Apartamento 1003	Área comum	Área externa	Apartamento 1005	Apartamento 1001
Apartamento 1004	Área comum	Área externa	Apartamento 1002	Apartamento 1006
Apartamento 1005	Área comum	Área externa	Apartamento 1007	Apartamento 1003
Apartamento 1006	Área comum	Área externa	Apartamento 1004	Apartamento 1008
Apartamento 1007	Área comum	Área externa	Apartamento 1008	Apartamento 1005
Apartamento 1008	Área comum	Área externa	Apartamento 1006	Apartamento 1007
<b>11º PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 1101	Área comum	Área externa	Apartamento 1103	Apartamento 1102
Apartamento 1102	Área comum	Área externa	Apartamento 1101	Apartamento 1104
Apartamento 1103	Área comum	Área externa	Apartamento 1105	Apartamento 1101
Apartamento 1104	Área comum	Área externa	Apartamento 1102	Apartamento 1106
Apartamento 1105	Área comum	Área externa	Apartamento 1107	Apartamento 1103
Apartamento 1106	Área comum	Área externa	Apartamento 1104	Apartamento 1108
Apartamento 1107	Área comum	Área externa	Apartamento 1108	Apartamento 1105
Apartamento 1108	Área comum	Área externa	Apartamento 1106	Apartamento 1107
<b>12º PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 1201	Área comum	Área externa	Apartamento 1203	Apartamento 1202
Apartamento 1202	Área comum	Área externa	Apartamento 1201	Apartamento 1204
Apartamento 1203	Área comum	Área externa	Apartamento 1205	Apartamento 1201
Apartamento 1204	Área comum	Área externa	Apartamento 1202	Apartamento 1206
Apartamento 1205	Área comum	Área externa	Apartamento 1207	Apartamento 1203
Apartamento 1206	Área comum	Área externa	Apartamento 1204	Apartamento 1208
Apartamento 1207	Área comum	Área externa	Apartamento 1208	Apartamento 1205



Apartamento 1208	Área comum	Área externa	Apartamento 1206	Apartamento 1207
<b>13° PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 1301	Área comum	Área externa	Apartamento 1303	Apartamento 1302
Apartamento 1302	Área comum	Área externa	Apartamento 1301	Apartamento 1304
Apartamento 1303	Área comum	Área externa	Apartamento 1305	Apartamento 1301
Apartamento 1304	Área comum	Área externa	Apartamento 1302	Apartamento 1306
Apartamento 1305	Área comum	Área externa	Apartamento 1307	Apartamento 1303
Apartamento 1306	Área comum	Área externa	Apartamento 1304	Apartamento 1308
Apartamento 1307	Área comum	Área externa	Apartamento 1308	Apartamento 1305
Apartamento 1308	Área comum	Área externa	Apartamento 1306	Apartamento 1307
<b>14° PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 1401	Área comum	Área externa	Apartamento 1403	Apartamento 1402
Apartamento 1402	Área comum	Área externa	Apartamento 1401	Apartamento 1404
Apartamento 1403	Área comum	Área externa	Apartamento 1405	Apartamento 1401
Apartamento 1404	Área comum	Área externa	Apartamento 1402	Apartamento 1406
Apartamento 1405	Área comum	Área externa	Apartamento 1407	Apartamento 1403
Apartamento 1406	Área comum	Área externa	Apartamento 1404	Apartamento 1408
Apartamento 1407	Área comum	Área externa	Apartamento 1408	Apartamento 1405
Apartamento 1408	Área comum	Área externa	Apartamento 1406	Apartamento 1407
<b>15° PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 1501	Área comum	Área externa	Apartamento 1503	Apartamento 1502
Apartamento 1502	Área comum	Área externa	Apartamento 1501	Apartamento 1504
Apartamento 1503	Área comum	Área externa	Apartamento 1505	Apartamento 1501
Apartamento 1504	Área comum	Área externa	Apartamento 1502	Apartamento 1506
Apartamento 1505	Área comum	Área externa	Apartamento 1507	Apartamento 1503
Apartamento 1506	Área comum	Área externa	Apartamento 1504	Apartamento 1508
Apartamento 1507	Área comum	Área externa	Apartamento 1508	Apartamento 1505
Apartamento 1508	Área comum	Área externa	Apartamento 1506	Apartamento 1507
<b>16° PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 1601	Área comum	Área externa	Apartamento 1602	Apartamento 1603
Apartamento 1602	Área comum	Área externa	Apartamento 1604	Apartamento 1601
Apartamento 1603	Área comum	Área externa	Apartamento 1601	Apartamento 1605
Apartamento 1604	Área comum	Área externa	Apartamento 1606	Apartamento 1602
Apartamento 1605	Área comum	Área externa	Apartamento 1603	Apartamento 1606
Apartamento 1606	Área comum	Área externa	Apartamento 1605	Apartamento 1604
<b>17° PAVIMENTO :</b>				
Apartamento 1701	Área comum	Área externa	Apartamento 1704	Apartamento 1702
Apartamento 1702	Área comum	Área externa	Apartamento 1701	Apartamento 1703
Apartamento 1703	Área comum	Área externa	Apartamento 1702	Apartamento 1704
Apartamento 1704	Área comum	Área externa	Apartamento 1703	Apartamento 1701
<b>TÉRREO:</b>				
Loja 01	Galeria	Área comum	Loja 02	Área comum
Loja 02	Galeria	Área comum	Loja 03	Loja 01
Loja 03	Galeria	Área comum	Loja 04	Loja 02
Loja 04	Galeria	Área comum	Loja 05	Loja 03
Loja 05	Galeria	Área comum	Loja 06	Loja 04
Loja 06	Galeria	Área comum	Loja 07	Loja 05



Loja 07	Galeria	Área comum	Área comum	Loja 06
Loja 08	Galeria	Área comum	Loja 09	Área comum
Loja 09	Galeria	Área comum	Loja 10	Loja 08
Loja 10	Galeria	Área comum	Loja 11	Loja 09
Loja 11	Galeria	Área comum	Loja 12	Loja 10
Loja 12	Galeria	Área comum	Loja 13	Loja 11
Loja 13	Galeria	Área comum	Loja 14	Loja 12
Loja 14	Galeria	Área comum	Loja 15	Loja 13
Loja 15	Galeria	Área comum	Limite do lote	Loja 14

10

*[Handwritten signature]*



### ANEXO III - Vinculação de vagas às unidades

Bloco A	
Apartamento 101	130
Apartamento 102	131
Apartamento 103	132
Apartamento 104	133
Apartamento 105	181
Apartamento 106	182
Apartamento 107	183
Apartamento 108	184
Apartamento 201	185
Apartamento 202	186
Apartamento 203	187
Apartamento 204	188
Apartamento 205	189
Apartamento 206	190
Apartamento 207	191
Apartamento 208	192
Apartamento 301	193
Apartamento 302	194
Apartamento 303	195
Apartamento 304	196
Apartamento 305	197
Apartamento 306	198
Apartamento 307	199
Apartamento 308	200
Apartamento 401	201
Apartamento 402	265
Apartamento 403	202
Apartamento 404	203
Apartamento 405	204
Apartamento 406	205
Apartamento 407	206
Apartamento 408	266
Apartamento 501	267
Apartamento 502	268
Apartamento 503	240
Apartamento 504	241
Apartamento 505	242
Apartamento 506	243
Apartamento 507	269
Apartamento 508	270
Apartamento 601	271
Apartamento 602	272

Apartamento 703	248
Apartamento 704	249
Apartamento 705	250
Apartamento 706	251
Apartamento 707	277
Apartamento 708	278
Apartamento 801	279
Apartamento 802	579
Apartamento 803	252
Apartamento 804	253
Apartamento 805	254
Apartamento 806	255
Apartamento 807	580
Apartamento 808	585
Apartamento 901	586
Apartamento 902	587
Apartamento 903	256
Apartamento 904	257
Apartamento 905	258
Apartamento 906	259
Apartamento 907	588
Apartamento 908	591
Apartamento 1001	592
Apartamento 1002	696 - 697
Apartamento 1003	260
Apartamento 1004	261
Apartamento 1005	262
Apartamento 1006	263
Apartamento 1007	593
Apartamento 1008	698 - 699
Apartamento 1101	524 - 525
Apartamento 1102	526 - 560
Apartamento 1103	264
Apartamento 1104	307
Apartamento 1105	308
Apartamento 1106	309
Apartamento 1107	563 - 564
Apartamento 1108	565 - 566
Apartamento 1201	571 - 572
Apartamento 1202	573 - 574
Apartamento 1203	310
Apartamento 1204	311
Apartamento 1205	312

Apartamento 1306	317
Apartamento 1307	622 - 623
Apartamento 1308	624 - 625
Apartamento 1401	626 - 627
Apartamento 1402	628 - 641
Apartamento 1403	318
Apartamento 1404	319
Apartamento 1405	450
Apartamento 1406	451
Apartamento 1407	629 - 632
Apartamento 1408	633 - 634
Apartamento 1501	635 - 636
Apartamento 1502	637 - 638
Apartamento 1503	452
Apartamento 1504	453
Apartamento 1505	510
Apartamento 1506	511
Apartamento 1507	642 - 643
Apartamento 1508	644 - 645
Apartamento 1601	646 - 647
Apartamento 1602	682 - 683
Apartamento 1603	512
Apartamento 1604	513
Apartamento 1605	514
Apartamento 1606	515
Apartamento 1607	684 - 685
Apartamento 1608	686 - 687
Apartamento 1701	688 - 689
Apartamento 1702	690 - 691
Apartamento 1703	516
Apartamento 1704	517
Apartamento 1705	518
Apartamento 1706	519
Apartamento 1707	692 - 693
Apartamento 1708	694 - 695
Apartamento 1801	570 - 581
Apartamento 1802	520
Apartamento 1803	521
Apartamento 1804	522
Apartamento 1805	523
Apartamento 1806	569 - 582
Apartamento 1901	568 - 583
Apartamento 1902	567 - 584

Apartamento 603	244
Apartamento 604	245
Apartamento 605	246
Apartamento 606	247
Apartamento 607	273
Apartamento 608	274
Apartamento 701	275
Apartamento 702	276

Apartamento 1206	313
Apartamento 1207	575 - 576
Apartamento 1208	700 - 701
Apartamento 1301	577 - 578
Apartamento 1302	620 - 621
Apartamento 1303	314
Apartamento 1304	315
Apartamento 1305	316

Apartamento 1901	568 - 583
Apartamento 1902	567 - 584
Apartamento 1903	562 - 589
Apartamento 1904	561 - 590

Bloco B	
Apartamento 101	164
Apartamento 102	165
Apartamento 103	166
Apartamento 104	167
Apartamento 105	168
Apartamento 106	169
Apartamento 107	170
Apartamento 108	171
Apartamento 201	172
Apartamento 202	173
Apartamento 203	174
Apartamento 204	175
Apartamento 205	176
Apartamento 206	177
Apartamento 207	178
Apartamento 208	179
Apartamento 301	180
Apartamento 302	207
Apartamento 303	208
Apartamento 304	209
Apartamento 305	210
Apartamento 306	211
Apartamento 307	212
Apartamento 308	213
Apartamento 401	214
Apartamento 402	280
Apartamento 403	215
Apartamento 404	216
Apartamento 405	217
Apartamento 406	218
Apartamento 407	219
Apartamento 408	281
Apartamento 501	282
Apartamento 502	283
Apartamento 503	220

Apartamento 703	228
Apartamento 704	229
Apartamento 705	230
Apartamento 706	231
Apartamento 707	292
Apartamento 708	293
Apartamento 801	294
Apartamento 802	594
Apartamento 803	232
Apartamento 804	233
Apartamento 805	234
Apartamento 806	235
Apartamento 807	595
Apartamento 808	596
Apartamento 901	597
Apartamento 902	598
Apartamento 903	236
Apartamento 904	237
Apartamento 905	238
Apartamento 906	239
Apartamento 907	603
Apartamento 908	604
Apartamento 1001	605
Apartamento 1002	537 - 538
Apartamento 1003	295
Apartamento 1004	296
Apartamento 1005	297
Apartamento 1006	298
Apartamento 1007	606
Apartamento 1008	539 - 540
Apartamento 1101	541 - 542
Apartamento 1102	543 - 559
Apartamento 1103	299
Apartamento 1104	300
Apartamento 1105	301
Apartamento 1106	302

Apartamento 1306	487
Apartamento 1307	614 - 615
Apartamento 1308	617 - 618
Apartamento 1401	648 - 681
Apartamento 1402	649 - 650
Apartamento 1403	488
Apartamento 1404	489
Apartamento 1405	490
Apartamento 1406	491
Apartamento 1407	651 - 652
Apartamento 1408	653 - 654
Apartamento 1501	657 - 658
Apartamento 1502	659 - 660
Apartamento 1503	492
Apartamento 1504	493
Apartamento 1505	494
Apartamento 1506	495
Apartamento 1507	661 - 662
Apartamento 1508	663 - 664
Apartamento 1601	665 - 666
Apartamento 1602	667 - 668
Apartamento 1603	496
Apartamento 1604	497
Apartamento 1605	527
Apartamento 1606	528
Apartamento 1607	669 - 670
Apartamento 1608	671 - 672
Apartamento 1701	673 - 674
Apartamento 1702	675 - 676
Apartamento 1703	529
Apartamento 1704	530
Apartamento 1705	531
Apartamento 1706	532
Apartamento 1707	677 - 678
Apartamento 1708	679 - 680
Apartamento 1801	553 - 599

A - 62 - *[Handwritten signature]*





Apartamento 504	221
Apartamento 505	222
Apartamento 506	223
Apartamento 507	284
Apartamento 508	285
Apartamento 601	286
Apartamento 602	287
Apartamento 603	224
Apartamento 604	225
Apartamento 605	226
Apartamento 606	227
Apartamento 607	288
Apartamento 608	289
Apartamento 701	290
Apartamento 702	291

Apartamento 1107	546 - 547
Apartamento 1108	548 - 549
Apartamento 1201	554 - 555
Apartamento 1202	556 - 557
Apartamento 1203	303
Apartamento 1204	304
Apartamento 1205	305
Apartamento 1206	306
Apartamento 1207	558 - 619
Apartamento 1208	609 - 610
Apartamento 1301	611 - 616
Apartamento 1302	612 - 613
Apartamento 1303	484
Apartamento 1304	485
Apartamento 1305	486

Apartamento 1802	533
Apartamento 1803	534
Apartamento 1804	535
Apartamento 1805	536
Apartamento 1806	552 - 600
Apartamento 1901	551 - 601
Apartamento 1902	550 - 602
Apartamento 1903	545 - 607
Apartamento 1904	544 - 608

<b>Bloco C</b>	
Apartamento 101	124
Apartamento 102	125
Apartamento 103	126
Apartamento 104	127
Apartamento 105	128
Apartamento 106	129
Apartamento 107	134
Apartamento 108	135
Apartamento 201	136
Apartamento 202	137
Apartamento 203	138
Apartamento 204	139
Apartamento 205	140
Apartamento 206	141
Apartamento 207	142
Apartamento 208	143
Apartamento 301	144
Apartamento 302	145
Apartamento 303	146
Apartamento 304	147
Apartamento 305	109
Apartamento 306	110
Apartamento 307	111
Apartamento 308	112
Apartamento 401	113
Apartamento 402	114
Apartamento 403	115
Apartamento 404	116

Apartamento 703	77
Apartamento 704	78
Apartamento 705	79
Apartamento 706	80
Apartamento 707	442
Apartamento 708	443
Apartamento 801	320
Apartamento 802	321
Apartamento 803	81
Apartamento 804	82
Apartamento 805	83
Apartamento 806	54
Apartamento 807	322
Apartamento 808	323
Apartamento 901	507 - 508
Apartamento 902	454 - 509
Apartamento 903	55
Apartamento 904	56
Apartamento 905	57
Apartamento 906	58
Apartamento 907	455 - 456
Apartamento 908	457 - 458
Apartamento 1001	459 - 460
Apartamento 1002	461 - 462
Apartamento 1003	59
Apartamento 1004	60
Apartamento 1005	61
Apartamento 1006	62
Apartamento 1007	463 - 464

Apartamento 1306	3
Apartamento 1307	333 - 334
Apartamento 1308	335 - 336
Apartamento 1401	439 - 440
Apartamento 1402	393 - 394
Apartamento 1403	04
Apartamento 1404	05
Apartamento 1405	06
Apartamento 1406	498
Apartamento 1407	395 - 396
Apartamento 1408	397 - 398
Apartamento 1501	374 - 399
Apartamento 1502	375 - 376
Apartamento 1503	499
Apartamento 1504	500
Apartamento 1505	501
Apartamento 1506	502
Apartamento 1507	377 - 378
Apartamento 1508	379 - 380
Apartamento 1601	324 - 387
Apartamento 1602	503
Apartamento 1603	504
Apartamento 1604	505
Apartamento 1605	506
Apartamento 1606	325 - 386
Apartamento 1701	326 - 385
Apartamento 1702	327 - 384
Apartamento 1703	328 - 383
Apartamento 1704	329 - 382

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



Apartamento 405	117
Apartamento 406	118
Apartamento 407	119
Apartamento 408	120
Apartamento 501	07
Apartamento 502	08
Apartamento 503	121
Apartamento 504	122
Apartamento 505	123
Apartamento 506	72
Apartamento 507	09
Apartamento 508	10
Apartamento 601	11
Apartamento 602	12
Apartamento 603	73
Apartamento 604	74
Apartamento 605	75
Apartamento 606	76
Apartamento 607	13
Apartamento 608	14
Apartamento 701	15
Apartamento 702	16

Apartamento 1008	431 - 432
Apartamento 1101	433 - 434
Apartamento 1102	435 - 436
Apartamento 1103	63
Apartamento 1104	64
Apartamento 1105	65
Apartamento 1106	66
Apartamento 1107	437 - 438
Apartamento 1108	388 - 389
Apartamento 1201	392 - 441
Apartamento 1202	444 - 445
Apartamento 1203	67
Apartamento 1204	68
Apartamento 1205	69
Apartamento 1206	70
Apartamento 1207	446 - 447
Apartamento 1208	448 - 449
Apartamento 1301	330 - 381
Apartamento 1302	331 - 332
Apartamento 1303	71
Apartamento 1304	01
Apartamento 1305	02

<b>Bloco D</b>	
Apartamento 101	148
Apartamento 102	149
Apartamento 103	150
Apartamento 104	151
Apartamento 105	152
Apartamento 106	153
Apartamento 107	154
Apartamento 108	155
Apartamento 201	156
Apartamento 202	157
Apartamento 203	158
Apartamento 204	159
Apartamento 205	160
Apartamento 206	161
Apartamento 207	162
Apartamento 208	163
Apartamento 301	94
Apartamento 302	95
Apartamento 303	96
Apartamento 304	97
Apartamento 305	98

Apartamento 703	93
Apartamento 704	416
Apartamento 705	417
Apartamento 706	418
Apartamento 707	27
Apartamento 708	28
Apartamento 801	29
Apartamento 802	421 - 422
Apartamento 803	419
Apartamento 804	420
Apartamento 805	465
Apartamento 806	44
Apartamento 807	30
Apartamento 808	31
Apartamento 901	423 - 424
Apartamento 902	425 - 426
Apartamento 903	45
Apartamento 904	46
Apartamento 905	47
Apartamento 906	48
Apartamento 907	427 - 428
Apartamento 908	429 - 430

Apartamento 1306	475
Apartamento 1307	338 - 339
Apartamento 1308	340 - 341
Apartamento 1401	342 - 343
Apartamento 1402	344 - 345
Apartamento 1403	476
Apartamento 1404	477
Apartamento 1405	478
Apartamento 1406	479
Apartamento 1407	346 - 347
Apartamento 1408	348 - 349
Apartamento 1501	350 - 351
Apartamento 1502	352 - 353
Apartamento 1503	480
Apartamento 1504	481
Apartamento 1505	482
Apartamento 1506	483
Apartamento 1507	354 - 355
Apartamento 1508	356 - 357
Apartamento 1601	32 - 43
Apartamento 1602	412
Apartamento 1603	413

*[Handwritten signature]*



Apartamento 306	99
Apartamento 307	100
Apartamento 308	101
Apartamento 401	102
Apartamento 402	103
Apartamento 403	104
Apartamento 404	105
Apartamento 405	106
Apartamento 406	107
Apartamento 407	108
Apartamento 408	84
Apartamento 501	17
Apartamento 502	18
Apartamento 503	85
Apartamento 504	86
Apartamento 505	87
Apartamento 506	88
Apartamento 507	19
Apartamento 508	20
Apartamento 601	21
Apartamento 602	22
Apartamento 603	89
Apartamento 604	90
Apartamento 605	91
Apartamento 606	92
Apartamento 607	23
Apartamento 608	24
Apartamento 701	25
Apartamento 702	26

Apartamento 1001	400 - 401
Apartamento 1002	402 - 403
Apartamento 1003	49
Apartamento 1004	50
Apartamento 1005	51
Apartamento 1006	52
Apartamento 1007	404 - 405
Apartamento 1008	406 - 407
Apartamento 1101	408 - 409
Apartamento 1102	410 - 411
Apartamento 1103	53
Apartamento 1104	337
Apartamento 1105	466
Apartamento 1106	467
Apartamento 1107	358 - 359
Apartamento 1108	360 - 361
Apartamento 1201	362 - 363
Apartamento 1202	364 - 365
Apartamento 1203	468
Apartamento 1204	469
Apartamento 1205	470
Apartamento 1206	471
Apartamento 1207	366 - 367
Apartamento 1208	368 - 369
Apartamento 1301	370 - 371
Apartamento 1302	372 - 373
Apartamento 1303	472
Apartamento 1304	473
Apartamento 1305	474

Apartamento 1604	414
Apartamento 1605	415
Apartamento 1606	33 - 42
Apartamento 1701	34 - 41
Apartamento 1702	35 - 40
Apartamento 1703	36 - 39
Apartamento 1704	37 - 38

Selo:  
TJDFT20120310011069X010  
Para consultar o selo, acesse  
www.tjdft.jus.br  
-----

*to 9*  
*[Handwritten signature]*



# CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

**DISCO INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA**, empresa com sede no SCS – Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco D, sala 1.308 Parte A, 13º andar, Ed. Oscar Niemeyer, Brasília - DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.786.123/0001-01, neste ato representada por seu sócio Administrador **PEDRO HENRIQUE ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da **CI/ RG nº 50.451-713-2 SSP/SP**, inscrito no CPF sob nº **729.717.037-20**, residente e domiciliado nesta capital; proprietária das unidades autônomas destinadas a utilização mista, ou seja, **RESIDENCIAL/COMERCIAL**, localizadas e construídas no endereço abaixo; por este instrumento, estabelecem a **Convenção de Condomínio do Olympique**, que reger-se-á pelos fins e efeitos previstos no Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002; e pela presente **Convenção de Condomínio**, com as seguintes Cláusulas:

## FINALIDADE:

- a) Regular os direitos e deveres dos Condôminos e demais moradores, estabelecer as regras referentes à administração do Condomínio, discriminar as partes comuns e as autônomas, e tratar das demais matérias aqui constantes.
- b) Estabelecer o **Regimento Interno** do Empreendimento que, somente poderá sofrer modificações, por aprovação de Assembléia Geral, especialmente para este fim convocada.
- c) Regulamentar as relações entre condôminos/usuários do **Condomínio do Olympique**, visando o convívio cordial e harmônico e o necessário bem comum, o resguardo do condomínio quanto a responsabilidades por atos de terceiros.
- d) As disposições constantes desta **Convenção de Condomínio**, obrigatoriamente, integrarão os contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos e de locação das Unidades Autônomas, como se ali transcritas estivessem, qualquer que seja a forma, inclusive alienação, fusão, incorporação, ou cisão, com obrigação de que os adquirentes ou titulares façam-nas também respeitar nos eventuais contratos que tenham por objeto a locação, o comodato, a cessão de uso, onerosa ou gratuita, ou outra qualquer contratação de suas Unidades Autônomas, a fim de serem elas observadas por todos os usuários.
- e) Todas as disposições e normas enunciadas nesta **Convenção de Condomínio**, aplicar-se-ão aos proprietários, cessionários promitentes compradores, inquilinos, usuários, sub-usuários, comodatários, usufrutuários, possuidores ou ocupantes legítimos de qualquer uma das Unidades Autônomas integrantes do Condomínio, bem como seus visitantes e serviços.

*PD*

*Regimento*

- 3 -

*Q*



## DEFINIÇÕES:

Para simplificar as referências feitas na presente **Convenção de Condomínio**, bem como elucidar as questões importantes, serão estabelecidas as seguintes definições básicas, para um significado único, em todo o texto.

- a) **EDIFÍCIO** - Estrutura planejada, construção, Geralmente de alvenaria e de certas proporções e importância, destinada a morada, trabalho e outros fins. O Edifício aqui descrito corresponde ao terreno, às edificações presentes ou futuras instalações que o constituem e quaisquer áreas internas ou externas citadas nesta **Convenção de Condomínio**.
- b) **LOJAS** - Estrutura planejada, com destinação exclusivamente comercial, sendo vedado uso para fins residenciais ou de hospedagem de qualquer natureza.
- c) **GARAGENS** - Estrutura planejada, destinada ao abrigo de veículos de pequeno e médio porte situada no 1º e 2º subsolos do Edifício.
- d) **ÁREAS E/OU COISAS COMUNS** - São áreas e/ou coisas de propriedade comum do Condomínio, insuscetíveis de divisão ou de alienação destacada da respectiva Unidade Autônoma ou de utilização exclusiva por qualquer Condômino, ressalvado o disposto nesta **Convenção de Condomínio** ou aquelas a que se refere o § 2º do artigo 1331 do Código Civil.
- e) **UNIDADES AUTÔNOMAS** - São as áreas imobiliárias privativas de propriedade exclusiva de cada Condômino, constituídas por apartamentos e sua(s) respectiva(s) vaga(s) de garagem(ns) e lojas, com suas instalações internas, ramais de encanamento e fios, até a interseção com os respectivos troncos.
- f) **ASSEMBLÉIA GERAL** - Assembléia é o órgão soberano para deliberar os assuntos de interesse da coletividade, ou excepcionalmente de algum condômino. Suas deliberações fazem lei entre os condôminos, inclusive os ausentes e os dissidentes da maioria. No condomínio é órgão máximo, detendo poderes para dar rumo ao condomínio, observando apenas o quorum necessários para as deliberações.
- g) **ASSEMBLÉIA GERAL ABERTA** - É a Assembléia que não tem sua conclusão em uma única assentada. Podendo permanecer instalada por vários dias, bem como os condôminos poderem externar seu voto por escrito sem a necessidade da presença dos demais condôminos.
- h) **REGISTRO DAS ATAS DE ASSEMBLÉIA** - O registro das atas de Assembléia se dá para que a mesma tenha publicidade, bem como para evitar perda ou extravio do documento. Todas as atas de eleição de Síndico, prestação de contas ou aprovação de matérias relevantes, obrigatoriamente deverão ser registradas.
- i) **CONDÔMINO** - Pessoa física ou jurídica que seja proprietário,

70

-4-  
*[Assinatura]*



cessionário, promitente comprador, co-proprietário.

- j) **CONDOMÍNIO** - É o direito de propriedade exercido em comum. Expressão que significa "domínio de vários". Pode se referir a um edifício ou a um conjunto de edifícios, cada um contendo diversas unidades autônomas. Condomínio pode ser definido como a reunião ou sociedade de indivíduos em torno de uma propriedade, em parte comum e indivisível (propriedade comum), que coexiste com uma propriedade exclusiva de cada um dos comunheiros (propriedade exclusiva).
- k) **SÍNDICO** - Pessoa física ou jurídica eleita em Assembléia Geral dos condôminos, com mandato para representa legalmente o Condomínio, em juízo e fora dele, perante autoridades públicas e privadas, sendo-lhe outorgados poderes para gerir e fiscalizar o uso das áreas e coisas comuns, além dos poderes que lhe são conferidos nesta **Convenção de Condomínio**, no Código Civil novel ou na Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1.964. Outrossim, deve cumprir e fazer cumprir as lei, convenção, Regimento Interno e deliberação de Assembléia.
- l) **SUBSÍNDICO** - Pessoa que em regra é física, que deverá substituir o Síndico em suas faltas e ausências eventuais ou permanentes e impedimentos, além das demais obrigações previstas em convenção.
- m) **CONSELHO CONSULTIVO/FISCAL** - Órgão consultivo e fiscal da Administração do Condomínio, composto por 3 (três) condôminos, com mandato igual ao da administração do condomínio, reelegíveis, com exercício dos respectivos mandatos sem qualquer remuneração, eleitos em Assembléia Geral, nos termos da eleição do Síndico e obrigação exclusiva de assessoramento ao Síndico na solução de problemas inerentes ao Condomínio, bem como de examinar as contas, livros e demais assentamentos relativos à Administração Condominial, emitindo parecer conclusivo, a fim de indicar para a Assembléia, a aprovação ou reprovação das contas do Síndico.
- n) **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO** - Instrumento legal responsável pela constituição do condomínio, tem como finalidade o regramento da utilização do condomínio, a regulação dos direitos e deveres dos condôminos e demais moradores, a competência do órgão de administração, a regulamentação das relações entre os condôminos, condomínio e terceiros no tocante às áreas comuns e individuais;
- o) **REGIMENTO INTERNO** - Documento específico que disciplina o funcionamento do Condomínio, com finalidade precípua de preencher as lacunas da convenção, regulamentar as obrigações, direitos e deveres dos condôminos e demais moradores do condomínio; prever as infrações e penalidades pertinentes ao descumprimento das leis, convenção, deliberações das Assembléias e do próprio Regimento.
- p) **SERVIÇOS "pay-per-use"** - Serviços terceirizados, destinado dar comodidade aos condôminos e demais moradores, colocados à disposição de todos os interessados, os quais não se comunicam com as despesas ordinárias e extraordinárias. A cobrança não se dá pelo rateio das despesas e ficam a cargo de quem efetivamente utiliza os serviços,

AD

- 5 -  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



não criando qualquer passivo para o condomínio, nem tampouco responsabilidades solidária ou subsidiária.

- q) **ADMINISTRADORA** – Pessoa jurídica contratada para assessorar o Síndico, podendo ainda, se for o caso ser o próprio Síndico, caso a Assembléia assim decida. Somente poderá representar legalmente o Condomínio perante as autoridades públicas e privadas mediante autorização da Assembléia ou ainda por outorga de procuração e carta de preposto, quando for o caso.
- r) **QUORUM DE MAIORIA SIMPLES** – Voto de 50% (cinquenta por cento) mais um condômino presentes à Assembléia.
- s) **QUORUM DE MAIORIA QUALIFICADA / ABSOLUTA** - Voto de 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos condôminos que compõe o condomínio.
- t) **QUORUM DE 2/3** - Voto de 67% (sessenta e sete por cento) do total dos condôminos do condomínio.
- u) **OBRA VOLUPTUÁRIAS** - São as obras de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, mesmo que o torne mais agradável ou seja de elevado valor.
- v) **OBRA ÚTIL** - São as obras que aumentam ou facilitam o uso do bem.
- w) **OBRA NECESSÁRIA** – São as obras que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore.

## CAPÍTULO I DAS PARTES DE USO E PROPRIEDADE COMUNS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Edifício é uma obra vertical com destinação para uso residencial e comercial cuja incorporação, construção e vendas é de responsabilidade da DISCO INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA. O empreendimento terá 04 Blocos denominadas A, B, C e D, assim discriminadas:

- a) **2º SUBSOLO:** Composto por 319 vagas de garagens de números 1 a 319, para veículos de passeio de pequeno e médio porte, vinculadas aos apartamentos conforme Anexo I, circulações para veículos, hall, guarita, subestação da CEB. A circulação vertical é composta em cada um dos Blocos por: escadaria, hall dos elevadores e 04 elevadores. O acesso dos veículos a este pavimento se dará através de portão para entrada e para saída de veículos.
- b) **1º SUBSOLO:** Composto por 382 vagas de garagens de números 320 a 701, para veículos de passeio de pequeno e médio porte, sendo 374 vagas vinculadas aos apartamentos conforme Quadro adiante e 08 vagas de números 390, 391, 630, 631, 639, 640, 655 e 656 de uso comum do condomínio destinadas a portadores de necessidades especiais,

- 6 -



circulações para veículos, "garage band", "bicicletário", atelier, bricolagem, "pet-care", vestiários masculino e feminino, refeitório, lavanderia, "car-wash". A circulação vertical é composta em cada um dos blocos por: escadaria, hall dos elevadores e 04 elevadores. O acesso dos veículos a este pavimento se dará através de uma rampa para entrada e para saída de veículos.

- c) **TÉRREO:** Composto por brinquedoteca, cinema infantil, pilotis, espaço gourmet, salão de festas adulto com sanitários e copa, salão de festas infanto-juvenil com sanitários e copa, salão de beleza, salas para massagem, sauna com descanso e duchas, "fitness", quadra de esportes, quadra de futebol, sanitários, guarita, jogos juvenil, cômodos técnicos, "cyber" café, sala da administração, salão de jogos adulto, jardins, áreas descobertas, hall de entrada, recepção, churrasqueiras, piscinas adulto e infantil, hidro, biribol, tanque de areia, pista de "cooper". A circulação vertical é composta em cada um dos blocos por: escadaria, hall dos elevadores e 4 elevadores. Na parte privativa temos ainda 15 lojas de números 1 a 15.
- d) **MESANINO:** Composto por "lan house", cômodos técnicos, galerias, "cyber" café, sala de reunião, "home theater". A circulação vertical é composta em cada um dos blocos por: escadaria, hall dos elevadores e 4 elevadores.

**e) PAVIMENTO TIPO (1º AO 17º PAVIMENTO) - Blocos A e B:**

Os Pavimentos Tipos em número de 17 são compostos cada um por:

Nas suas Áreas Comuns cada bloco é composto de: escada, circulações, hall dos elevadores, lixeiras e 4 elevadores.

Na parte Privativa temos:

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| <b>1º Pavimento:</b>  | Blocos A e B - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 101 a 108.   |
| <b>2º Pavimento:</b>  | Blocos A e B - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 201 a 208.   |
| <b>3º Pavimento:</b>  | Blocos A e B - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 301 a 308.   |
| <b>4º Pavimento:</b>  | Blocos A e B - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 401 a 408.   |
| <b>5º Pavimento:</b>  | Blocos A e B - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 501 a 508.   |
| <b>6º Pavimento:</b>  | Blocos A e B - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 601 a 608.   |
| <b>7º Pavimento:</b>  | Blocos A e B - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 701 a 708.   |
| <b>8º Pavimento:</b>  | Blocos A e B - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 801 a 808.   |
| <b>9º Pavimento:</b>  | Blocos A e B - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 901 a 908.   |
| <b>10º Pavimento:</b> | Blocos A e B - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 1001 a 1008. |
| <b>11º Pavimento:</b> | Blocos A e B - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 1101 a 1108. |
| <b>12º Pavimento:</b> | Blocos A e B - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 1201 a 1208. |

*[Handwritten signature]* -7-





- 13º Pavimento:** Blocos A e B - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 1301 a 1308.
- 14º Pavimento:** Blocos A e B - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 1401 a 1408.
- 15º Pavimento:** Blocos A e B - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 1501 a 1508.
- 16º Pavimento:** Blocos A e B - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 1601 a 1608.
- 17º Pavimento:** Blocos A e B - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 1701 a 1708.

**f) 18º PAVIMENTO - Blocos A e B:**

Nas suas Áreas Comuns cada bloco é composto de: escada, circulações, hall dos elevadores, lixeiras e 04 elevadores.

Na parte Privativa temos:

- 18º Pavimento:** Blocos A e B - 06 Apartamentos (unidades autônomas) de números 1801 a 1806.

**g) 19º Pavimento - Blocos A e B:**

Nas suas Áreas Comuns cada bloco é composto de: escada, circulações, hall dos elevadores, lixeiras e 04 elevadores.

Na parte Privativa temos :

- 19º Pavimento:** Blocos A e B - 04 Apartamentos ( unidades autônomas) de números 1901 a 1904.

**h) 20º Pavimento - Blocos A e B:**

Nas suas Áreas Comuns cada bloco é composto de: escada, circulações, hall dos elevadores e 04 elevadores.

Na parte Privativa temos:

- 20º Pavimento:** Blocos A e B - 02 Apartamentos - ( parte superior ) de números 1902 e 1903.

**i) COBERTURA - Blocos A e B:**

Nas suas Áreas Comuns cada bloco é composto por casa de máquinas dos elevadores e escadaria.

**j) PAVIMENTO TIPO ( 1º AO 15º PAVIMENTO) - Blocos C e D:**

Os Pavimentos Tipos em número de 15 são compostos cada um por:

Nas suas Áreas Comuns cada bloco é composto de: escada, circulações, hall dos elevadores, lixeiras e 04 elevadores.

Na parte Privativa temos:

- 1º Pavimento:** Blocos C e D - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 101 a 108.
- 2º Pavimento:** Blocos C e D - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 201 a 208.
- 3º Pavimento:** Blocos C e D - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 301 a 308.
- 4º Pavimento:** Blocos C e D - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 401 a 408.

AD

- 8 -



- 5º Pavimento:** Blocos C e D - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 501 a 508.
- 6º Pavimento:** Blocos C e D - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 601 a 608.
- 7º Pavimento:** Blocos C e D - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 701 a 708.
- 8º Pavimento:** Blocos C e D - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 801 a 808.
- 9º Pavimento:** Blocos C e D - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 901 a 908.
- 10º Pavimento:** Blocos C e D - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 1001 a 1008.
- 11º Pavimento:** Blocos C e D - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 1101 a 1108.
- 12º Pavimento:** Blocos C e D - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 1201 a 1208.
- 13º Pavimento:** Blocos C e D - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 1301 a 1308.
- 14º Pavimento:** Blocos C e D - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 1401 a 1408.
- 15º Pavimento:** Blocos C e D - 08 Apartamentos (unidades autônomas) de números 1501 a 1508.

**k) 16º PAVIMENTO - Blocos C e D:**

Nas suas Áreas Comuns cada bloco é composto de: escada, circulações, hall dos elevadores, lixeiras e 04 elevadores.

Na parte Privativa temos :

- 16º Pavimento:** Blocos C e D - 06 Apartamentos ( unidades autônomas) de números 1601 a 1606.

**l) 17º PAVIMENTO - Blocos C e D:**

Nas suas Áreas Comuns cada bloco é composto de: escada, circulações, hall dos elevadores, lixeiras e 4 elevadores.

Na parte Privativa temos:

- 17º Pavimento:** Blocos C e D - 04 Apartamentos ( unidades autônomas) de números 1701 a 1704.

**m) 18º PAVIMENTO - Blocos C e D:**

Nas suas Áreas Comuns cada bloco é composto de: escada, circulações, hall dos elevadores e 4 elevadores.

Na parte Privativa temos:

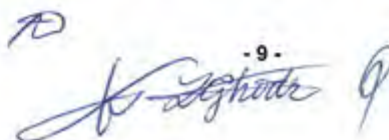
- 18º Pavimento:** Blocos C e D - 02 Apartamentos - ( parte superior ) de números 1702 e 1703.

**n) COBERTURA - Blocos C e D:**

Nas suas Áreas Comuns cada bloco é composto por casa de máquinas dos elevadores e escadaria.

**PARTES COMUNS DO EMPREENDIMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As partes e coisas de propriedade de uso comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, com acessórios indissolúvelmente ligadas as unidades autônomas e ao conjunto do edifício

  
- 9 -



são as referidas no artigo 3º da Lei Federal nº 4.591/64 c/c §2º, do art. 1.331, da Lei 10.406/02, e, de um modo Geral, são as seguintes :

O terreno, a estrutura de concreto armado, as instalações troncos de água, luz, telefone, esgotos, etc., até o ponto de intersecção com as ligações próprias de cada unidade autônoma, bem como os ramais que servem as dependências de uso comum.

O telhado, as instalações contra-incêndio, os coletores de águas pluviais e os reservatórios de águas potável, com as respectivas bombas, área de lazer no pilotis, as escadarias no geral e "halls" de acesso aos pavimentos. Enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do edifício como um todo, e não definidas como unidades autônomas ou a elas vinculadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As coisas de propriedade e uso comuns especificadas e aquelas que, embora omitidas, devam ter por sua natureza e fim esta condição, são inalienáveis separadamente, indivisíveis, ligadas que se acham, indissolúvelmente, ao edifício e às unidades autônomas dele integrantes, e não podem ser utilizadas com exclusividade por nenhum condômino ou possuidor, exceto nos casos explícitos nesta Convenção.

**Parágrafo Primeiro** – Nas Caixas d'Água e respectivas casas de bombas, só terão acesso o Síndico do prédio e seus prepostos autorizados. Por sua natureza, somente as pessoas acima mencionadas terão acesso a determinadas partes do prédio tais como armários e/ ou cômodos para medidores, correios, casa de máquinas dos elevadores, telefones e outros.

**Parágrafo Segundo** – O Regimento Interno irá disciplinar o uso e a limitação das pessoas que terão acesso às áreas previstas no parágrafo anterior e outras comuns nele não mencionadas. Somente a Assembléia Geral detém poderes para baixar regulamento.

**Parágrafo Terceiro** – Os quadros medidores de luz, telefone e água, ou outros que dependam de manutenção, por sua natureza, devem estar sempre livres e desimpedidos, sendo vedado a qualquer dos condôminos ou possuidores impedir o livre acesso do Síndico, seus prepostos autorizados e funcionários das empresas concessionárias ou de manutenção dos mesmos.

## CAPÍTULO II DAS PARTES DE PROPRIEDADE E USO EXCLUSIVOS

**CLÁUSULA QUARTA** – As partes de propriedade exclusiva, também denominadas unidades autônomas de cada condômino, de utilização independente e pertencentes individualmente e de pleno direito a cada um deles, às quais caberão, como partes inseparáveis, uma fração ideal de terreno e das outras coisas de uso comum, são as abaixo relacionadas e discriminadas:

*AD*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**Parágrafo Primeiro** – As unidades autônomas, constituídas de 567 (quinhentos e sessenta e sete) partes de propriedade e uso exclusivo, assim formadas:

**Térreo** : 15 Lojas de números 01 a 15.

### **BLOCOS A e B**

1º Pavimento : <u>08</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 101 a 108
2º Pavimento : <u>08</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 201 a 208
3º Pavimento : <u>08</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 301 a 308
4º Pavimento : <u>08</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 401 a 408
5º Pavimento : <u>08</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 501 a 508
6º Pavimento : <u>08</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 601 a 608
7º Pavimento : <u>08</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 701 a 708
8º Pavimento : <u>08</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 801 a 808
9º Pavimento : <u>08</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 901 a 908
10º Pavimento : <u>08</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 1001 a 1008
11º Pavimento : <u>08</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 1101 a 1108
12º Pavimento : <u>08</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 1201 a 1208
13º Pavimento : <u>08</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 1301 a 1308
14º Pavimento : <u>08</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 1401 a 1408
15º Pavimento : <u>08</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 1501 a 1508
16º Pavimento : <u>08</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 1601 a 1608
17º Pavimento : <u>08</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 1701 a 1708
18º Pavimento : <u>06</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 1801 a 1806
19º Pavimento : <u>02</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 1901 e 1904
19º Pavimento : <u>02</u> Apartamentos ( duplex ) de números 1902 e 1903

### **BLOCOS C e D**

1º Pavimento : <u>08</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 101 a 108
2º Pavimento : <u>08</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 201 a 208
3º Pavimento : <u>08</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 301 a 308
4º Pavimento : <u>08</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 401 a 408
5º Pavimento : <u>08</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 501 a 508
6º Pavimento : <u>08</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 601 a 608
7º Pavimento : <u>08</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 701 a 708
8º Pavimento : <u>08</u> Apartamentos ( unidades autônomas) de números 801 a 808



9º Pavimento : 08 Apartamentos ( unidades autônomas) de números 901 a 908  
10º Pavimento : 08 Apartamentos ( unidades autônomas) de números 1001 a 1008  
11º Pavimento : 08 Apartamentos ( unidades autônomas) de números 1101 a 1108  
12º Pavimento : 08 Apartamentos ( unidades autônomas) de números 1201 a 1208  
13º Pavimento : 08 Apartamentos ( unidades autônomas) de números 1301 a 1308  
14º Pavimento : 08 Apartamentos ( unidades autônomas) de números 1401 a 1408  
15º Pavimento : 08 Apartamentos ( unidades autônomas) de números 1501 a 1508  
16º Pavimento : 06 Apartamentos ( unidades autônomas) de números 1601 a 1606  
17º Pavimento : 02 Apartamentos ( unidades autônomas) de números 1701 e 1704  
17º Pavimento : 02 Apartamentos ( duplex ) de números 1702 e 1703

### Parágrafo Segundo - DISCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

**Unidades de 2 quartos:** Há no Condomínio Olympique 272 (duzentas e setenta e duas) unidades de 2 quartos. Unidades autônomas com dois quartos (1 suite), dois banheiros, sala, cozinha, área de serviço e varanda. São as unidades de 2 quartos:

- a) finais 3, 4, 5 e 6 (do 1º até o 17º pavimentos do bloco A e B e do 1º até o 15º pavimentos dos blocos C e D);
- b) finais 2, 3, 4 e 5 (do 18º pavimento do bloco A e B e do 16º pavimento dos blocos C e D).

**Unidades de 3 quartos:** Há no Condomínio Olympique 256 (duzentas e cinquenta e seis) unidades de 3 quartos. Unidades autônomas com três quartos (1 suite), três banheiros, um lavabo, rouparia, sala, cozinha, área de serviço e varanda. São as unidades de 3 quartos: finais 1, 2, 7 e 8 (do 1º até o 17º pavimentos do bloco A e B e do 1º até o 15º pavimentos dos blocos C e D);

**Unidades de cobertura:** Há no Condomínio Olympique 24 (vinte quatro) unidades de cobertura. Unidades autônomas de cobertura variam entre três e quatro quartos, variam 3 a 5 banheiros, sala, cozinha, área de serviço e terraço. São as unidades de cobertura:

- a) finais 1 e 6 (18º pavimento dos blocos A e B e 16º pavimento dos blocos C e D);
- b) finais 1, 2, 3 e 4 (19º pavimento dos blocos A e B e 17º pavimento dos blocos C e D);

**Lojas:** Há no Condomínio Olympique 15 (quinze) unidades de destinação comercial localizadas a frente do condomínio.

*AD*

*[Assinatura]*  
- 12 -  
*[Assinatura]*



As unidades autônomas (apartamentos) terão ainda a elas vinculadas vaga(s) de garagem(ns) no 1º e/ou 2º subsolos, observado o que dispõe o Anexo III. As Lojas não terão vaga(s) de garagem(s) vinculadas às mesmas.

**Parágrafo Terceiro** – As unidades autônomas têm suas áreas demonstradas no ANEXO I a esta Convenção de Condomínio, que faz parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo Quarto - EXTREMAÇÃO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS** - Em conformidade ao que dispõe o art. 1.332, inciso I, do Código Civil, as extremações das unidades autônomas estão positivadas no ANEXO II, instrumento que passa a fazer parte integrante da presente convenção.

**Parágrafo Quinto** – Os direitos de cada condômino às partes comuns são inseparáveis de sua propriedade exclusiva; são também inseparáveis das frações ideais correspondentes as unidades imobiliárias, com as suas partes acessórias, sendo proibido alienar ou gravar estes bens em separado.

### CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO, DO USO E DA FRUIÇÃO DO EDIFÍCIO

**CLÁUSULA QUINTA** - O edifício tem destinação **RESIDENCIAL/COMERCIAL**, sendo vedado o uso, a conversão ou a adaptação para qualquer outro fim diverso da finalidade original, salvo se expressamente aprovado pela unanimidade dos condôminos, nos moldes do art. 1.351, do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro** – As torres dos edifícios se destinam à utilização de natureza estritamente residencial, sendo, contudo, permitida a implantação de serviços do tipo “pay-per-use”.


I - A responsabilidade pela implantação de serviços do tipo “pay-per-use”, no **Condomínio Olympique**, postos à disposição dos moradores é de responsabilidade da empresa escolhida pela Assembléia, não tendo qualquer ônus vinculados às despesas ordinárias ou extraordinária do condomínio, excetuando os casos previstos nesta convenção.

II - Faculta-se ainda, que na área de propriedade comum poderá, através da autorização da Assembléia, mediante quorum de maioria simples, ser deferidas à exploração por terceiros para serviços do tipo “pay-per-use”.

III – O condomínio não terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária com a empresa que desenvolver os serviços do tipo “pay-per-use”.

**Parágrafo Segundo** – Caso seja necessário à realização de alteração das áreas comuns, para a instalação dos serviços do tipo “pay-per-use”, poderá a Assembléia, mediante quorum de maioria simples, autorizar as alterações necessárias, desde que não ocorram modificações substanciais. Sendo necessárias alterações de grande vulto, o quorum para a autorização será o de maioria absoluta.

- 13 -



**Parágrafo Terceiro** – É proibida a utilização das lojas para as atividades destinadas a: funerária; bares; casa de show, discoteca e similares; oficina de veículos e jogos de azar.

**CLÁUSULA SEXTA** – Cada condômino ou possuidor poderá usar e fruir de sua unidade com exclusividade, segundo suas conveniências e interesses, respeitados os termos da presente Convenção de Condomínio, do Regimento Interno, de regulamentos da administração e da legislação pertinente, especialmente no que se refere ao sossego, a moral e a estética do edifício.

**Parágrafo Primeiro** – Os direitos previstos no *caput* da presente cláusula não poderão prejudicar os direitos dos demais condôminos de forma individual ou coletiva.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São direitos dos condôminos:

- a) Dispor ou onerar sua(s) respectiva(s) unidade(s) autônoma(s), bem como transferir os direitos à sua aquisição e de constituir ônus sobre elas, independentemente de consentimento dos condôminos ou titulares de direito à aquisição de outras unidades autônomas, devendo, entretanto, o Síndico, ou quem fizer suas vezes, ser comunicado formalmente (por escrito) sempre que ocorrer caso de transferência de propriedade;
- b) Comunicar ao condomínio, a alteração de usuário da unidade, seja por motivos de locação, alienação, doação, empréstimo ou similares;
- c) Alienar, prometer, vender, gravar, ceder ou transferir direitos de posse sobre a(s) unidade(s) autônoma(s), casos em que o Síndico, ou a quem fizer suas vezes, também deverá ser comunicado.
- d) Usar, gozar, fruir e dispor da parte de propriedade exclusiva do modo que lhe aprouver, desde que observadas as disposições da presente Convenção de Condomínio, do Regimento Interno, deliberação de Assembléia, de regulamentos da administração e da legislação pertinente e de forma também a não prejudicar igual direito dos demais condôminos e não comprometer a segurança, higiene e bom nome do edifício;
- e) Usar da coisa comum conforme sua destinação específica, sobre ela exercendo todos os direitos que lhe conferem a presente Convenção de Condomínio, bem como o Regimento Interno, contanto que não exclua a sua utilização pelos demais compossuidores.
- f) Comparecer a Assembléias ou nelas se fazer representar por bastante procurador, podendo delas participar, discutir, propor, aprovar, impugnar, rejeitar, votar e ser votado, desde que esteja quite com o pagamento de suas contribuições condominiais, com as multas e com os demais valores eventualmente inadimplidos junto ao condomínio;
- g) Examinar livros, arquivos, contas, balancetes, extratos bancários e documentos outros pertinentes à administração do Condomínio, mediante agendamento formal junto à administração. A disponibilidade da documentação deverá ser deferida para vistas no prazo máximo de 10 (dez)

to  
- 14 -  
Sghods



dias a contar do requerimento, em horário e local a ser definido pelo Síndico, preferencialmente no período compreendido entre as 8:00 às 18:00 horas;

h) Fazer consignar no livro de reclamações do condomínio eventuais críticas, sugestões, contrariedades ou protestos contra decisões e atos que repute prejudiciais à boa administração do edifício, solicitando ao Síndico, se for o caso, a adoção das medidas corretivas adequadas;

i) Proceder às modificações e/ou reformas internas, de sua(s) respectiva(s) unidade(s) autônomas, independentemente de consentimento dos demais condôminos ou titulares de direitos à aquisição de outras unidades, respeitadas as normas técnicas pertinentes, a estrutura de sustentação do edifício, alvenaria, quadro estrutural e lajes de concreto armado, as prumadas ou condutores centrais de água, esgoto, águas pluviais, gás, quando for o caso, o sistema de proteção contra incêndio, os condutores de fiação de energia, telefone, interfone, antenas e outras que constituem partes comuns do condomínio;

j) Reformar, o condômino ou titular de direitos à aquisição, unidades autônomas contíguas, no sentido de reuni-las, formando um só todo, independentemente de anuência ou consentimento dos demais condôminos, desde que observadas as restrições previstas nos alínea "i" desta cláusula, bem como não altere ou utilize partes comuns.

k) Para a realização dos serviços previstos nas alíneas "i" e "j", deverão ser precedido de comunicado formal ao Síndico e, quando for o caso, o encaminhamento da planta arquitetônica, bem como a observância do horário para a realização de obras.

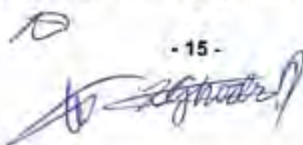
l) Os condôminos das lojas e demais usuários, bem como seus clientes, não poderão utilizar as áreas comuns do condomínio, as áreas de lazer, garagens, restringindo a utilização à sua unidade imobiliária e seus acessos.

**CLÁUSULA OITAVA** – Constitui dever de cada condômino, possuidor, morador a qualquer título e demais usuários, cumprir, fazer cumprir, respeitar e fiscalizar a observância do disposto nesta Convenção, no Regimento Interno, deliberação de Assembleias nos regulamentos da administração e na legislação pertinente, sendo vedado a estes, bem como a qualquer ocupante do prédio, empregado, preposto ou outra pessoa que adentre e/ou permaneça nas dependências da edificação:

a) Destinar sua unidade autônoma ao uso diverso daquele determinado na Instituição e nesta Convenção de Condomínio; não podendo ainda fracioná-la para o fim de sua alienação, aluguel ou cessão que caracterize comércio;

b) Usar as unidades autônomas ou as partes comuns de forma nociva ou perigosa ao sossego, aos bons costumes, à salubridade, segurança e interesse da coletividade condominial;

c) Alterar a fachada, de qualquer modo ou forma, inclusive com a instalação de aparelho de ar condicionado, que somente poderá ser afixado no local apropriado no interior da(s) respectiva(s) unidade(s) autônomas.

  
- 15 -





- d) Decorar as fachadas, paredes ou esquadrias externas com cores, tonalidades ou formas diferentes das empregadas no conjunto da edificação, nem utilizar a unidade em instalações não permitidas pelo condomínio ou em contrariedade ao Regimento Interno, à Carta de Habite-se e à Convenção de Condomínio;
- e) Decorar as paredes e portas que dão acesso às áreas comuns com cores, tonalidades ou formas diferentes das empregadas no conjunto da edificação;
- f) Alterar as partes comuns da edificação, hall de elevadores e escadas;
- g) Usar iluminação visível do exterior de forma diversa da estabelecida para o conjunto da edificação, exceto para as lojas do térreo com aprovação da Assembléia;
- h) Usar fogões e aquecedores que não sejam a gás ou elétricos;
- i) O uso de fogões que não sejam a gás ou elétricos pelas lojas, será permitido às lojas, desde que não cause prejuízos aos demais condôminos.
- j) Lançar papéis, pontas de cigarros, cinzas, objetos ou detritos pelas janelas ou nas áreas comuns, devendo transportar o lixo sempre acondicionado adequadamente;
- k) Usar toldos ou afixar, avisos, cartazes ou anúncios na parte externa do edifício, exceto para as lojas comerciais, com a devida autorização da Assembléia;
- l) Ocupar ou alterar a destinação da área dos shafts ou embaraçar de qualquer forma o uso das partes comuns;
- m) Usar ou manter em depósito materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos, deteriorantes ou nocivos à saúde ou ainda que possam afetar a segurança do prédio, dos condôminos ou possuidores e acarretar aumento ao prédio de seguro coletivo;
- n) Deixar de usar as entradas próprias e as vias de circulação para transporte de cargas, segundo o estabelecido no Regimento Interno e nos regulamentos da administração;
- o) Impedir o acesso do Síndico ou prepostos, na(s) respectiva(s) unidade(s) para o fim de examinar ou reparar defeitos ou ocorrências que de qualquer forma afetem outras unidades autônomas ou às partes comuns;
- p) Utilizar empregados do condomínio em serviços de natureza meramente particular;
- q) Utilizar alto-falantes ou quaisquer outros aparelhos ou objetos sonoros que pelo ruído perturbem o sossego dos demais condôminos ou possuidores;


16

 16.





- r) Usar as respectivas unidades autônomas, alugá-las ou cedê-las, para atividades ruidosas ou a pessoas de maus costumes, passíveis de repressão penal, ou ainda, às que de algum modo possam trazer incômodo ou perturbação aos demais condôminos;
- s) Remover pó de tapetes, cortinas nas unidades autônomas, senão por meios que impeçam sua dispersão;
- t) Estender roupas, tapetes ou colocar quaisquer outros objetos nas janelas, ou em quaisquer outros lugares em que fiquem visíveis do exterior ou sob o risco de queda;
- u) Colocar ou deixar que coloquem nas partes comuns do edifício quaisquer objetos ou instalações, sejam elas de que natureza forem;
- v) Manter nas respectivas unidades autônomas instalações ou aparelhos que causem perigo à segurança e à solidez do edifício ou causem incômodo aos demais condôminos ou possuidores;
- w) Deixar de contribuir para as despesas comuns do edifício, de acordo com o estabelecido no **Capítulo VII - DAS DESPESAS DO CONDOMÍNIO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS CONDÔMINOS**;
- x) Deixar de contribuir para o custeio de obras determinadas pela Assembléia Geral, na forma e na proporção estabelecida no **Capítulo VII - DAS DESPESAS DO CONDOMÍNIO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS CONDÔMINOS**;
- y) Permitir a realização de jogos infantis em áreas comuns do edifício, distintas daquelas para este fim destinadas, salvo se a Assembléia autorize a todos;
- z) Deixar de comunicar imediatamente ao Síndico a ocorrência de moléstia contagiosa em sua unidade que possam por em risco os demais condôminos;
- aa) Lavar veículos ou executar serviços de mecânica ou lanternagem ou qualquer conserto nos locais destinados à guarda dos mesmos, salvo pequenos reparos necessários a remoção daqueles para a área externa do edifício; salvo o uso do "car-wash" e o sistema de lavagem a seco realizado na área destinada para este propósito.
- bb) Deixar de reparar, no prazo de 48 horas, os vazamentos ocorridos na canalização secundária que sirva privativamente a sua unidade autônoma, bem como infiltrações nas paredes e pisos das mesmas, sem prejuízo do ônus pelos danos que porventura ocasionarem às unidades autônomas de terceiros;
- cc) Instalar estações de radioamadoras ou quaisquer outras que possam causar interferência ou danos aos aparelhos e instalações elétricas dos demais condôminos e do condomínio;

  
17



- dd) Omitir nas escrituras de alienação e de promessa de alienação, nos contratos de locação das unidades ou em qualquer outro tipo de instrumento de cessão ou transferência da propriedade ou posse, a obrigatoriedade dos adquirentes, inquilinos ou cessionários de respeitarem a presente Convenção de Condomínio, o Regimento Interno e os regulamentos do edifício;
- ee) Impedir o acesso à sua unidade autônoma de pessoas autorizadas pelo Síndico para realização de serviços em outras unidades autônomas, como reformas, por exemplo, e que, necessariamente tenham que ser executados pela parte interna da sua unidade autônoma, desde que comprovada a entrega de aviso com antecedência mínima de 10 dias e ressarcidas todas despesas, sempre que causado dano, pelo condômino da unidade em reforma, inclusive no que disser respeito às áreas de uso comum;
- ff) Sobrecarregar a estrutura e as lajes do edifício com peso superior a 150 kg/m<sup>2</sup> (cento e cinquenta quilogramas por metro quadrado) ou realizar obras que comprometam a segurança da edificação;
- gg) Demarcar as vagas de garagem com grades, alvenaria ou qualquer outro tipo de vedação.

**Parágrafo Primeiro** – Ressalvada a transgressão ao disposto nas alíneas “u” e “x”, *supra*, objeto de regulamentação específica no Capítulo VII - DAS DESPESAS DO CONDOMÍNIO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS CONDÔMINOS, o condômino ou possuidor que não cumprir com os demais deveres estabelecidos nesta cláusula pagará multa no valor correspondente de até 100% (cem por cento) de sua contribuição mensal, segundo a quantia apurada no mês imediatamente anterior ao da aplicação da sanção, independentemente das perdas e danos que se apurarem.

**Parágrafo Segundo** – O condômino ou possuidor que não cumprir reiteradamente com os seus deveres perante o condomínio poderá, por deliberação dos condôminos, em Assembléia, com quorum de 2/3 dos presentes, desde que esteja presente à Assembléia pelo menos 10% (dez por cento) do total dos condôminos, ser constrangido ao pagamento de multa de até o quintuplo do valor atribuído às suas contribuições ordinárias para as despesas condominiais mensais, segundo a quantia apurada no mês imediatamente anterior ao da aplicação da sanção, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurem.

I – O quorum de 2/3 dos presentes em Assembléia, previsto no parágrafo segundo da cláusula oitava, se dá pelo fato da presente convenção ser subscrita por 100% dos proprietários das unidades à época, fato que dispensa a deliberação pelo quorum de ¾ do total dos condôminos.

**Parágrafo Terceiro** – O condômino ou possuidor que, por seu reiterado comportamento anti-social, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores, poderá ser constrangido ao pagamento de multa de até o décuplo do valor atribuído às suas contribuições ordinárias

  
- 18 -



para as despesas condominiais mensais, segundo a quantia apurada no mês imediatamente anterior ao da aplicação da sanção, mediante aprovação em Assembléia, com quorum de 2/3 dos presentes em Assembléia, desde que esteja presente à Assembléia pelo menos 10% (dez por cento) do total dos condôminos.

**Parágrafo Quarto** – Independentemente da aplicação de sanção, o transgressor também poderá ser compelido a abster-se da prática de ato que configure violação de dever ou quando for o caso, a desfazer obra, cabendo ao Síndico, mediante autorização judicial, mandar desmanchá-la ou adotar qualquer outra providência que se fizer necessária, inclusive à custa do ofensor, se este não regularizar a situação no prazo que lhe for imposto.

I – Poderá o Síndico, com a anuência do conselho, realizar embargo administrativo de obra que afronte as leis, a convenção, Regimento interno e as deliberações de Assembléia.

**Parágrafo Quinto** – Todas e quaisquer ocorrências referentes ao condomínio serão registradas em livro de ocorrências, aberto exclusivamente para este fim, devidamente autenticado pelo Síndico, que ficará na portaria para exame de qualquer condômino.


**CLÁUSULA NONA** – É expressamente proibido o ingresso em qualquer dependência do condomínio de vendedores ambulantes, agentes de propaganda, corretores de planos de capitalização, notadamente "carnês", bem como de pessoas que se dediquem a angariar donativos, exceto quando para atendimento único e exclusivo do próprio morador que os houver chamado, desde que devidamente comprovada esta circunstância, ou ainda para aqueles que façam parte do sistema de serviços do tipo "pay-per-use".

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O disposto nas Cláusulas Sétima e Oitava do Capítulo III desta Convenção de Condomínio será disponibilizado no site da Internet, quando existir tal serviço, afixado nos locais próprios, preferencialmente nos "halls" de entrada e outras partes do condomínio de amplo acesso segundo definido pelo Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV

#### DO SEGURO, DO INCÊNDIO, DA DEMOLIÇÃO OBRIGATÓRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O condomínio é obrigado a manter o prédio segurado contra a ocorrência de incêndio e outros sinistros julgados necessários, que cause a destruição, no todo ou em parte, computando-se o prêmio nas despesas ordinárias do condomínio, discriminando-se na apólice uma a uma as unidades autônomas e o total das partes comuns, com os respectivos valores. Poderá o condômino, por sua conta exclusiva, aumentar o valor da cobertura do seguro de sua unidade com vista ao ressarcimento de valores de benfeitorias úteis ou voluptuárias que, porventura, realize, ocasião em que pagará diretamente à companhia seguradora o prêmio correspondente ao respectivo acréscimo.

to  
- 19 -  




**Parágrafo Primeiro** – O seguro será feito obrigatoriamente dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da concessão da carta de "habite-se".

**Parágrafo Segundo** – A renovação do seguro deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas após seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Se a edificação for total ou consideravelmente destruída, ou ameace ruir, os condôminos reunir-se-ão em Assembléia Geral e deliberarão, por votos que representem metade mais um do total dos votos do condomínio, observado o peso de voto de cada unidade, sobre a sua reconstrução, venda do terreno e materiais ou ainda sobre outro destino a ser eventualmente dado ao terreno, assim como aprovarão, em caso de não-reconstrução, da partilha do valor do seguro entre os condôminos, sem prejuízo do que receber cada um pelo seguro facultativo de sua unidade.

**Parágrafo Primeiro** – Aprovada a reconstrução, a mesma será feita resguardada, obrigatoriamente, a mesma destinação do prédio, a mesma forma externa e a mesma disposição interna; podendo o condômino eximir-se do pagamento das despesas respectivas, alienando os seus direitos a outros condôminos, mediante avaliação judicial.

**Parágrafo Segundo** – Realizada a venda, em que se preferirá, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, será repartido o apurado entre os condôminos, proporcionalmente ao valor das suas unidades imobiliárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Em caso de sinistro que não se enquadre nas hipóteses da Cláusula Décima Segunda, o Síndico ou quem fizer suas vezes promoverá o recebimento do seguro e a reconstrução ou os reparos das partes danificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os condôminos que representem, pelo menos 2/3 (dois terços) do total das unidades isoladas e frações ideais correspondentes a 67% (sessenta e sete por cento) do terreno e das coisas de uso comum poderão decidir sobre a demolição e reconstrução do prédio, ou sua alienação, por motivos urbanísticos ou arquitetônicos, ou ainda, no caso de condenação do edifício pela autoridade pública competente, em razão de sua insegurança ou insalubridade.

**Parágrafo Único** – Deliberada a demolição e reconstrução, poderá o condômino eximir-se do pagamento das despesas respectivas, alienando os seus direitos a outros condôminos, mediante avaliação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Ocorrendo desgaste, pela ação do tempo, das unidades residenciais e/ou comerciais da edificação observar-se-á o que dispões o artigo 1.357 e seus parágrafos do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Se ocorrer desapropriação, a indenização será repartida entre os condôminos, proporcionalmente à fração ideal das suas unidades imobiliárias.

 - 20 - 



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A aquisição parcial da edificação, ainda que por força de desapropriação, arrematação ou adjudicação, importará no ingresso do adquirente no condomínio, ficando sujeito às disposições da legislação pertinente, bem assim às da presente Convenção do Condomínio, do Regimento Interno e das deliberações das Assembléias.

**Parágrafo Único** – A aquisição de que trata a cláusula décima sétima, atrairá todos os débitos anteriores da(s) unidade(s) imobiliária(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Ficam fazendo parte integrante e complementar desta Convenção de Condomínio, como se dela expressamente constassem, os artigos 1.331 a 1.358 do Código Civil Brasileiro, ou suas alterações legais, cujas disposições, por constituírem preceitos legais imperativos, serão, em caso de ocorrência das hipóteses neles citadas, fielmente cumpridas pelo condomínio e, conseqüentemente, pelos condôminos.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO DO SÍNDICO, DO SUB-SÍNDICO E DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL

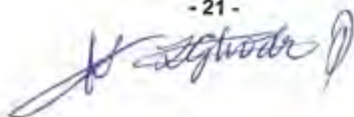
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O condomínio será administrado por um Síndico, pessoa física ou jurídica (qualquer pessoa), condômino ou não, preferencialmente morador, eleito com votos que representem a maioria simples dos condôminos presentes à Assembléia, sendo empossado de imediato, com mandato de 2(dois) anos, podendo ser reeleito, de forma consecutiva, por no máximo duas vezes.

**Parágrafo Primeiro** – O Síndico receberá o pró-labore de R\$ 6,00 (seis reais) por unidade já construída, reajustado, pelo INPC/IBGE, da data do registro da presente convenção até a data da obtenção do Habite-se.

**Parágrafo Segundo** – Após obtenção do Habite-se, o valor do pró-labore do Síndico será reajustado anualmente, quando da realização da Assembléia Geral Ordinária. Preferencialmente, o reajuste acompanhará o da taxa ordinária, podendo a Assembléia utilizar outro índice.

**Parágrafo Terceiro** – O Síndico após deliberação da Assembléia, poderá contratar uma pessoa jurídica com o fim específico de assessoria em administração do condomínio, inclusive para prestação dos serviços do tipo "pay-per-use", firmado contrato no qual além das obrigações constará ainda a remuneração pelos serviços prestados.

**Parágrafo Quarto** – As contratações que tratam o parágrafo terceiro, deveram ocorrer com a modalidade de pregão, onde as empresas iram apresentar o cumprimento das exigências feitas no edital de licitação, bem como o valor a ser cobrado pelos serviços





**Parágrafo Quinto** – Consoante ao disposto nesta Cláusula, será da Incorporadora o direito de indicar a Administradora e o Síndico pelo prazo que perdurar a construção de todos os blocos, bem como de 1 (um) ano após a finalização de todo o empreendimento. Podendo ela mesma exercer tais funções.

Pelo período em que a Incorporadora exercer a função de Síndico:

I - não receberá qualquer valor a título de pró-labore, no primeiro ano.

II – A partir do segundo ano de exercício de sindicatura, o valor do pró-labore, será de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado na presente convenção.

**Parágrafo Sexto** – Consoante ao disposto no Parágrafo Quinto da presente cláusula, a Incorporadora será a síndica do condomínio, pelo prazo positivado pelo permissivo, bem como terá o direito excepcional de contratar a Administradora, desde que preencha os requisitos exigidos no edital de contratação e o valor não ultrapasse o VALOR DE MERCADO.

**Parágrafo Sétimo** - Tendo em vista as características especiais do condomínio, que funcionará como residencial/comercial com serviços, o condomínio, poderá delegar, mediante *ad referendum* da Assembléia, as *funções administrativas* do Síndico à Administradora, nos termos do art. 1.348, §§ 2º e 3º do Código Civil. Excepcionando o previsto no § 5º da presente cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Na mesma Assembléia serão eleitos também os Sub-Síndicos, conforme previsto no parágrafo 1º da cláusula 21ª, a quem competirá auxiliar o Síndico, substituí-lo nas suas eventuais ausências e impedimentos, além das funções elencadas na presente convenção.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de morte, renúncia, destituição ou impedimento definitivo do Síndico, assumirá o cargo o Sub-Síndico mais idade, que o substituirá até o fim do mandato vigente ou até a realização de Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para o fim de escolha de um novo Síndico.

**Parágrafo Segundo** – Os Sub-Síndicos exerceram seu mandato com remuneração de 20% (vinte por cento) do pró-labore do Síndico, salvo nos casos de substituições prolongadas que excedem a 15 (quinze) dias. Caso este em que a remuneração do Síndico será remanejada para este, proporcionalmente aos dias de substituição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Compete ao Síndico:

- a) Representar, ativa e passivamente o condomínio, em Juízo ou fora dele, e praticar todos os atos em defesa dos interesses comuns, para o que lhe são outorgados os mais amplos e gerais poderes em direito admitidos, inclusive os *ad judicium* e os especiais de transigir, desistir, confessar, receber citação inicial, receber e dar quitação e firmar compromisso;

  
 22  




- b) Admitir e dispensar empregados, inclusive contratar prestadores de serviços, baixar instruções detalhando seus serviços e funções, fixando-lhes salários dentro da verba para tanto estabelecida no orçamento do ano;
- c) Exercer a administração interna do edifício, diligenciando no que respeita à sua conservação, vigilância, moralidade e segurança e guarda das partes comuns e zelando pela prestação dos serviços que interessam a todos os condôminos;
- d) Arrecadar as quotas dos condôminos e impor e cobrar as multas estabelecidas em Lei, nesta Convenção de Condomínio e no Regimento Interno, inclusive judicialmente, sempre que for o caso, sujeitando-se o infrator ao pagamento das custas judiciais e honorários de advogado, bem como dos demais consectários legais e/ou previstos neste instrumento. Sendo vedado a retirada de multas, juros e atualização monetária sem a prévia autorização da Assembléia;
- e) Cumprir e fazer cumprir a lei, a Convenção de Condomínio, o Regimento Interno e as deliberações das Assembléias gerais, inclusive advertindo verbalmente ou por escrito qualquer condômino, possuidor ou morador infrator;
- f) Executar o orçamento aprovado em Assembléia, prestando-lhe contas ao final de cada exercício financeiro ou quando for por ela exigido, com exibição dos documentos comprobatórios, e apresentando o orçamento da receita e da despesa por ele elaborado para cada ano;
- g) Fazer sempre concorrência ou tomada de preços para aquisição de bens ou serviços do condomínio podendo ordenar qualquer reparo ou adquirir o que for necessário ao condomínio, nos limites descritos nas rubricas da previsão orçamentária, submetendo, previamente, à aprovação do Conselho Consultivo e Fiscal, as despesas necessárias e extraordinárias se a urgência das medidas não aconselharem que se aguarde decisão em Assembléia. Devendo submeter imediatamente ao crivo da Assembléia as despesas realizadas;
- h) Contratar o seguro da edificação;
- i) Receber e dar quitação em nome do condomínio, movimentar as contas bancárias do mesmo, assinando, emitindo e endossando cheques em conjunto com o sub-Síndico que for seu substituto imediato, depositando as importâncias recebidas em pagamento e praticando os demais atos correlatos e acessórios necessários;
- j) Representar, como poderes de transacionar com repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos sobre assuntos que disserem respeito ao condomínio em suas partes comuns;
- k) Manter assentamentos contábeis sob técnica adequada;

*A*

*[Handwritten signature]*  
- 23 -  
*[Handwritten signature]*





- l) Entregar ao seu sucessor todos os documentos, livros e pertences do condomínio que estiver em seu poder, no prazo de até 10 (dez dias) após a reeleição de Síndico;
- m) Convocar Assembléia dos condôminos, bem como lhe dar imediato conhecimento da existência de procedimento judicial ou administrativo de interesse do condomínio;
- n) Resolver os casos omissos.

**Parágrafo Primeiro** – Cada bloco terá um sub-Síndico, que terá as seguintes atribuições:

- a) Verificar os problemas por ventura existentes no bloco e encaminhá-los para o Síndico ou a quem fizer suas vezes;
- b) Receber as reclamações e sugestões dos moradores e encaminhá-las ao Síndico ou a quem fizer suas vezes;
- c) Cumprir e fazer cumprir, as lei, convenção, Regimento Interno e deliberações de Assembléia;
- d) Deverão os Sub-Síndicos eleitos, escolherem entre eles quem irá assinar em conjunto com o Síndico os cheques de demais documentos de movimentação financeira, bem como substituir o Síndico nos casos previstos nesta convenção.
- e) Caso ocorra empate na escolha do Sub-Síndicos que terá os poderes previstos na alínea “d”, a pessoa com a maior idade, irá assumir tal função;
- f) Verificar a regularidade e qualidade dos serviços prestados em seu bloco, levando ao conhecimento do Síndico qualquer anormalidade;
- g) Sendo o substituto imediato, substituir o Síndico conforme previsto na cláusula vigésima;
- h) Auxiliar o Síndico em tudo que for necessário, principalmente em seu bloco.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Das decisões do Síndico caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo interessado. Ratificada a decisão do Síndico, pagará o recorrente às despesas acarretadas com a convocação e realização da Assembléia. Rejeitada tal decisão, as despesas correrão por conta do condomínio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Observado as exceções previstas na presente convenção, o Síndico poderá ser destituído por maioria absoluta dos votos do Condomínio, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo Único** – Caso o Síndico cometa atos com suspeita de ilícitos, ou administração temerária, poderá a Assembléia especialmente convocada

FD

- 24 -  
*[Assinatura]*



para tal finalidade, pelo voto de 2/3 dos condôminos que estiverem presentes à Assembléia, afastar o Síndico pelo prazo máximo de 60 (sessenta dias).

I – A mesma Assembléia que afastar o Síndico, aprovará a contratação de auditoria externa para realizar perícia nas contas do Síndico, que deverá ser concluída antes do final do afastamento.

II - Dentro do prazo previsto no parágrafo único, o sub-Síndico que assumir o mandato temporário de Síndico, deverá convocar uma Assembléia para a apresentação da perícia.

III – Poderá o Síndico indicar assistente de perícia, não o fazendo deverá acatar o que for concluído. Somente podendo contestar a conclusão da perícia perante a justiça.

IV – A contestação judicial da perícia não altera a decisão da Assembléia, caso esta decida por destituir o Síndico.

V - Caso a perícia conclua pela existência de ilicitude na administração do Síndico, este poderá excepcionalmente pelo voto de 2/3 dos condôminos que estiverem presentes à Assembléia ser destituído.

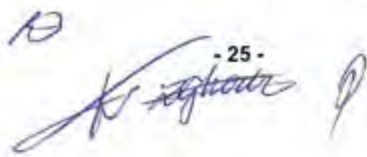
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O Síndico será assistido por um Conselho Consultivo e Fiscal, constituído de três condôminos titulares e dois suplentes, com mandatos iguais ao seu, escolhidos na mesma Assembléia de eleição do Síndico e Sub-Síndico.

**Parágrafo Primeiro** – Os integrantes do Conselho Consultivo e Fiscal elegerão, entre os seus membros, um Presidente.

**Parágrafo Segundo** – As funções dos membros do Conselho Consultivo e Fiscal não serão remuneradas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal:

- a) Assessorar o Síndico ou, quando for o caso, a pessoa indicada na forma do parágrafo terceiro da cláusula décima nona, na solução dos problemas que dizem respeito ao Condomínio, inclusive comunicando aos condôminos às irregularidades que eventualmente constatar;
- b) Aprovar ou rejeitar solicitação do Síndico para a realização de despesas extraordinárias necessárias e urgentes, não previstas no orçamento e sem tempo hábil para convocação de Assembléia Geral, que, no entanto, posteriormente, deverá ratificar ou não a decisão;
- c) Por solicitação do Síndico ou condômino interessado, intervir em impasse entre eles criado, visando solucioná-los;
- d) Emitir parecer sobre as contas do Síndico, no tocante ao condomínio e colaborar na elaboração do orçamento a ser apresentado pelo Síndico à Assembléia Geral;

10  
  
- 25 -



- e) Autorizar a utilização financeira do Fundo de Reserva, para despesas necessárias e urgentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O Conselho Consultivo e Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Síndico e adotará suas deliberações pelo voto que represente à maioria simples dos seus respectivos integrantes.

## CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

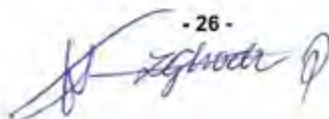
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Além das Assembléias Gerais Extraordinárias, que poderão ser convocadas sempre que houver necessidade, será realizada anualmente uma Assembléia Geral Ordinária, até o dia 31 de março de cada ano, convocada pelo Síndico, sendo ela o órgão máximo de deliberação soberana sobre qualquer assunto de interesse do Condomínio, incluídos seu terreno, suas dependências e instalações, cabendo-lhe principalmente:

- a) Fixar o orçamento das despesas do ano em início;
- b) Eleger o Síndico, os Sub-Síndicos, bem como os membros do Conselho Consultivo e Fiscal;
- c) Deliberar sobre as resoluções do Síndico e do Conselho Consultivo e Fiscal;
- d) Deliberar sobre a previsão orçamentária apresentada pelo Síndico, com o parecer do Conselho Consultivo e Fiscal, inclusive sobre a realização de despesas extraordinárias, não previstas em orçamento;
- e) Deliberar sobre as contas referentes ao exercício anterior apresentadas pelo Síndico, ficando o condômino que eventualmente estiver exercendo tal cargo, impedido de tomar parte na votação, seja diretamente ou por intermédio de procuração recebidas ou outorgadas, muito embora possa participar da discussão;
- f) Decidir sobre assuntos de interesse Geral, que estiverem inscritas na ordem do dia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - As Assembléias Gerais do Condomínio serão realizadas mediante convocação por circular assinada pelo Síndico, ou por quem a convocou, e enviada aos condôminos por carta registrada ou sob protocolo, bem como afixadas nas portarias e elevadores, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data fixada para a sua realização e só tratará dos assuntos mencionados no edital de convocação, o qual indicará, também, o dia, a hora e o local das reuniões, sempre que possível realizadas nas dependências do condomínio.

**Parágrafo Primeiro** – Caso ocorra necessidade de convocação de Assembléia Geral extraordinária, por motivo urgente, comprovado, poderá o

AD

- 26 -  




Síndico ou quem detiver a legitimidade, convocá-la com antecedência de 03 (três) dias, nos moldes contidos no *caput* da presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Caso o condômino não ocupe pessoalmente sua unidade imobiliária e, não comunique formalmente (por escrito) o endereço que irá receber as convocações para assembleias e demais correspondências, as mesmas serão entregues na própria unidade para quem estiver ocupando, ou em caso de estar desocupada, a documentação será depositada em sua caixa de correio.

**Parágrafo Terceiro** – Poderá a Assembleia ser convocada por ¼ (um quarto) dos condôminos.

**Parágrafo Quarto** – Se a Assembleia não se reunir, o juiz decidirá, a requerimento de qualquer condômino.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença mínima, em primeira convocação, dos condôminos quites com o pagamento de suas contribuições condominiais, multas e demais valores eventualmente devidos ao condomínio que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das unidades autônomas ou, em segunda convocação, 15(quinze) minutos após a hora determinada para a realização da primeira, com qualquer número, salvo quando exigido quorum especial.


**Parágrafo Único** – Logo na sua chegada ao recinto onde se realizará a reunião, os condôminos assinarão livro de presença, indicando suas unidades autônomas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Ressalvados os casos expressamente previstos nesta Convenção de Condomínio, os condôminos em atraso no pagamento de suas contribuições condominiais, multas e demais valores eventualmente devidos ao condomínio não poderão tomar parte nas deliberações, sendo considerados nulos para todos os efeitos os votos que porventura ainda assim vierem a ser colhidos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os condôminos poderão se fazer representar nas Assembleias por procuradores com poderes inclusive especiais, quando for o caso, para legalmente praticarem os atos necessários e contrair obrigações segundo o que dispuser a ordem do dia, devendo o instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, ser depositado nas mãos do Síndico antes de iniciada a reunião.

**Parágrafo Único** – Cada procurador poderá representar no máximo 03 (três) condôminos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Se uma unidade autônoma pertencer a mais de uma pessoa, deverá ser designada dentre elas, mediante instrumento público ou particular com firma reconhecida, apenas uma para representá-la perante o Condomínio, sob pena de suspensão temporária dos direitos e vantagens assegurados pela presente Convenção de Condomínio.

10  
- 27 -  




**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – As Assembléias Gerais serão dirigidas por uma mesa presidida pelo condômino que for escolhido pela maioria dos presentes e secretariada por uma terceira pessoa de livre escolha do Presidente eleito, condômino ou não.

**Parágrafo Único** – O Sindico, o Sub-Sindico ou qualquer membro do Conselho Consultivo e Fiscal não poderão presidir ou secretariar as Assembléias Gerais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Salvo quando exigido quorum especial, as deliberações da Assembléia serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta dos votos dos condôminos e quites com o pagamento de suas contribuições condominiais, multas e demais valores eventualmente devidos ao condomínio e, em segunda convocação com qualquer número, por maioria simples dos votos dos presentes.

**Parágrafo Único** – Os votos dos Condôminos não será por fração ideal, mas sim por unidade. Sendo que os apartamentos de dois quartos terão peso 01 (um); três quartos pesos 1,2 (um virgula dois); cobertura 1,5 (um e meio) e, lojas de 0,20 (zero virgula vinte).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – Será necessária para aprovação, a maioria que corresponda a pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos do total dos condôminos, para alteração desta Convenção de Condomínio e a aprovação ou reforma do Regimento Interno. A modificação de partes comuns, a mudança da destinação do edificio ou da unidade imobiliária, dependem de aprovação pela unanimidade dos condôminos, inclusive daqueles que estejam em débito com o condomínio. Podendo a Assembléia ser aberta.

**Parágrafo Único** – Cinco anos após a conclusão integral da construção de todos os blocos, os condôminos deverão se reunir em Assembléia Geral, que poderá ser aberta, para alterar o Regimento Interno. Observa-se que nesta Assembléia, excepcionalmente, o quorum exigido para alteração do Regimento Interno será de maioria absoluta dos condôminos, 50% + 1 do total dos condôminos.

I – Ocorrendo a alteração do Regimento Interno, prevista no presente parágrafo, não será necessário a averbação ou registro no Cartório de Imóveis, passando a valer imediatamente após sua aprovação. Deverá porém, a ata que o aprovou conter a integra do novo Regimento Interno, com a identificação dos condôminos que votaram.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - As deliberações tomadas nas Assembléias Gerais, obedecido o quorum que a Convenção de Condomínio fixada para cada caso, obrigam ao cumprimento, todos os condôminos, independentemente de seu comparecimento à reunião ou manifestação de voto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - As atas das Assembléias dos condôminos serão lavradas pelo secretário e serão assinadas por todos os demais componentes da mesa que dirigir a respectiva reunião e, se

10  
- 28 -  




estiverem presentes e assim também o quiserem, pelo Síndico, Sub-Síndicos e pelos membros do Conselho Consultivo e Fiscal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Nos oito dias subseqüentes à reunião, o Síndico dará conhecimento da respectiva ata a todos os condôminos, por correspondência simples, bem como irá fixá-la na portaria e elevadores, ou outro local destinado.

**Parágrafo Único** – Os condôminos ficam obrigados a cumprir e respeitar as deliberações das Assembléias gerais independentemente do recebimento da cópia da ata da respectiva reunião na forma prescrita no caput desta cláusula, competindo àquele que eventualmente não receber o documento diligenciar junto à administração do condomínio para a obtenção de cópia.

## CAPÍTULO VII DAS DESPESAS DO CONDOMÍNIO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS CONDÔMINOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – A contribuição do rateio das despesas condominiais, ordinárias e extraordinárias, nos moldes do art. 1.336, inciso I (com alteração da Lei 10.931/04) será feita por unidade, com as seguintes distinções:

- a) Apartamento de cobertura: 150 % (cem e cinquenta por cento) do valor aprovado em Assembléia;
- b) Apartamento de três quartos: 120 % (cento e vinte por cento) do valor aprovado em Assembléia;
- c) Apartamento de dois quartos: 100 % (cem por cento) do valor aprovado em Assembléia;
- d) Lojas: 20% (vinte por cento) do valor aprovado em Assembléia para despesas ordinárias.
- e) As Lojas só participação em taxas extraordinárias em caso de despesas com reformas estruturais e quaisquer reformas da Galeria", na proporção prevista na alínea "d" da presente cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – A data do recolhimento das taxas condominiais será até o 5º dia útil do mês. A Assembléia Geral dos condôminos poderá definir outros prazos ou datas para o recolhimento das quotas destinadas ao pagamento das taxas extras.

I – A primeira taxa condominial, após a entrega do condomínio pela incorporadora, será feita no 5º dia útil do mês subseqüente, após sua deliberação em Assembléia.

**Parágrafo Segundo** – A Assembléia Geral dos condôminos poderá aprovar a implementação de abono pontualidade. Sendo aprovado, o condômino que antecipar o recolhimento de sua quota parte do rateio das despesas, até o

- 29 -





segundo dia útil de cada mês, terá um abono pontualidade de 10% (dez por cento) do valor da quota condominial.

**Parágrafo Terceiro** - Para efeito tributário, cada unidade autônoma será tratada como prédio isolado, contribuindo o respectivo condômino diretamente, com as importâncias relativas aos impostos e taxas federais e distritais, na forma dos respectivos lançamentos;

**Parágrafo Quarto** – O condômino será o responsável pelo pagamento de todas as despesas condominiais a partir da expedição da Carta de Habite-se, ou recebimento das chaves, o que se der primeiro.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Os condôminos não contribuirão para o pagamento das despesas do condomínio na proporção das respectivas frações ideais de terreno e coisas comuns correspondentes às unidades autônomas de que forem proprietários ou titulares dos direitos à aquisição, mas sim por unidade, nos termos positivados na cláusula trigésima nona.

**Parágrafo Primeiro** – As despesas relativas às partes comuns de uso exclusivo de um condômino, ou de alguns deles, incumbem a quem delas se serve.

**Parágrafo Segundo** – As lojas contribuirão com as despesas ordinárias na proporção delineada na cláusula trigésima nona, alínea "d".

**Parágrafo Terceiro** - O adquirente de unidade responde pelos débitos do alienante, em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios.

**Parágrafo Quarto** – A compra dos utensílios de material para limpeza e conservação (utensílios) das áreas comuns, será pago mediante taxas extraordinárias, que desde já fica instituída.

I – A compra do primeiro lote de utensílios será realizada pelo síndico, até o máximo 60 (sessenta) dias após a entrega de cada bloco do condomínio;

II – Para a compra do primeiro lote de utensílios, o Síndico não necessitará autorização da Assembléia;

III – O primeiro lote de utensílios obedecerá ao padrão definido pela Incorporadora;

V – A taxa extraordinária de que trata o presente parágrafo, excepcionalmente não será rateada pelas Lojas. Tendo em vista o que dispõe a alínea "I" da Cláusula Sétima do presente instrumento.

**Parágrafo Quinto** – Após a expedição da Carta de Habite-se, ou recebimento das chaves, o que se der primeiro, o condômino irá pagar taxas extraordinárias, no importe detalhados abaixo, conforme a unidade, em 2 (duas) parcelas, para a finalidade exclusiva de compra dos mobiliários.

  
  
- 30 -  




**Valores das parcelas:**

- f) Apartamento de dois quartos: R\$ 100,00;
- g) Apartamento de três quartos: R\$ 120,00;
- h) Apartamento de cobertura: R\$ 150,00;
- i) Lojas: não contribuem.

Valores acima reajustados, pelo INPC/IBGE, da data do registro da presente convenção até a data da obtenção do Habite-se.

I – Poderá o condômino optar pelo pagamento antecipado da taxa extraordinária prevista no presente parágrafo. Sendo assim, terá um desconto pontualidade de 15% (quinze por cento);

**Parágrafo Sexto** – Após a aquisição dos utensílios para todos os blocos e demais áreas comuns, o valor remanescente será encaminhado ao fundo de reserva.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Após a averbação do Habite-se e Registro da Instituição do Condomínio, as unidades autônomas comercializadas estarão sujeitas à contribuição com as despesas condominiais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - O condômino que não pagar a sua contribuição no prazo fixado fica sujeito aos juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% dois por cento sobre o débito que será atualizado mediante a aplicação de índice oficial regularmente estabelecido, bem como custas e honorários de advogado, caso se faça necessária à intervenção do referido profissional para a cobrança judicial ou extrajudicial da dívida.

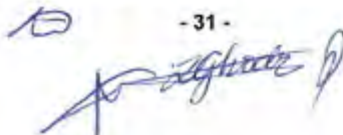
**Parágrafo Único** – Sob nenhuma hipótese poderá o Síndico, sem autorização da Assembléia, poderá dispensar o pagamento de multa, juros de mora ou da atualização monetária devidos segundo o disposto nesta Convenção de Condomínio, sob pena de ser pessoalmente responsabilizado pelos recursos que eventualmente deixar de arrecadar.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Todas as contribuições, juros, multas e outras receitas serão depositadas em estabelecimento bancário oficial, em conta própria em nome do Condomínio e movimentada pelo Síndico ou, quando for o caso, pela pessoa indicada na forma do parágrafo segundo da Cláusula Décima Nona.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - A realização de obras no condomínio dependerá:

I - Se voluptuárias, de voto de 2/3 (dois terços) dos condôminos;

II - Se úteis, de voto da maioria simples dos condôminos.







**Parágrafo Primeiro** – As obras ou reparações necessárias podem ser realizadas, independentemente de autorização, pelo Síndico, ou, em caso de omissão ou impedimento deste, por qualquer condômino.

**Parágrafo Segundo** – Se as obras ou reparos necessários forem urgentes e importarem em despesas excessivas, determinada sua realização, o Síndico ou o condômino que tomou a iniciativa delas dará ciência à Assembléia, que deverá ser convocada imediatamente.

**Parágrafo Terceiro** – Não sendo urgentes, as obras ou reparos necessários, que importarem em despesas excessivas, somente poderão ser efetuadas após autorização da Assembléia, especialmente convocada pelo Síndico, ou, em caso de omissão ou impedimento deste, por qualquer dos condôminos.

**Parágrafo Quarto** – O condômino que realizar obras ou reparos necessários será reembolsado das despesas que efetuar, não tendo direito à restituição das que fizer com obras ou reparos de outra natureza, embora de interesse comum.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - A realização de obras, em partes comuns, em acréscimo às já existentes, a fim de lhes facilitar ou aumentar a utilização, depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos do total dos condôminos, não sendo permitidas construções, nas partes comuns, suscetíveis de prejudicar a utilização, por qualquer dos condôminos, das partes próprias, ou comuns.


**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - As obras que interessarem à estrutura do prédio ou ao serviço comum de todos os condôminos, serão feitas com o concurso pecuniário de todos os proprietários ou titulares de direito à aquisição de unidades, na proporção de sua unidade imobiliárias, descrita na clausula trigésima nona, mediante orçamento prévio, aprovado em Assembléia Geral, podendo o Síndico ou outra pessoa indicada pela Assembléia ficar encarregada de mandar executá-la.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - A construção de outro pavimento, ou, no solo comum, de outro edifício, destinado a conter novas unidades imobiliárias, depende da aprovação da unanimidade dos condôminos. Podendo ser aprovada em Assembléia aberta.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - Ao condomínio incumbe as despesas da conservação e manutenção do Terraço, de modo que não haja danos às unidades imobiliárias inferiores.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - As despesas com a remoção de coisas e objetos jogados ou depositados em partes comuns, serão cobrados do condômino ou possuidor da unidade autônoma que tiver dado causa, podendo ainda o Síndico cobrar o armazenamento e impor multa de acordo com que dispõe a Convenção de Condomínio.







**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA** - Todas as instalações internas de água, luz, gás, eletricidade e esgoto de cada unidade autônoma serão reparadas à custa de seu respectivo condômino ou possuidor, quando o estrago se der fora das linhas tronco. Tudo o que constitui propriedade exclusiva de cada um será consertado e reparado por seu respectivo proprietário e à sua custa.

**Parágrafo Único** – O Síndico poderá autorizar a realização de vistoria e/ou obra em unidade de propriedade exclusiva em que haja defeito nas instalações quando o proprietário ou titular de direito à aquisição se recusar a providenciar ou procrastinar o conserto em manifesto prejuízo de outro condômino ou das áreas comuns do prédio.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Quando o estrago se der nas linhas tronco e não for causado por qualquer condômino ou possuidor, seu inquilino, dependente, empregado ou visitante, ou não sendo possível determinar seu causador, os reparos serão executados por quem o Síndico indicar e os custos correrão por conta do Condomínio.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - Quando for provado que o estrago verificado nas linhas tronco foi causado por qualquer condômino ou possuidor, inquilino, dependente, empregado ou visitante, os reparos serão mandados executar pelo Síndico, mas correrão por conta de quem tiver dado causa, que também estará obrigado ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da despesa, a título de cláusula penal, se não tiver providenciado o conserto após ter sido notificado pelo Síndico, sem prejuízo da exigência de indenização suplementar e da cobrança de perdas e danos, de atualização monetária, de juros de mora e de honorários de advogado.

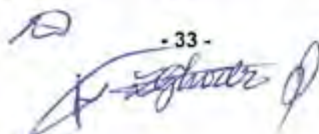
**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - A renúncia de qualquer dos condôminos aos seus direitos, em caso algum valerá como escusa para exonerá-lo de seus encargos.

## CAPÍTULO VIII DO FUNDO DE RESERVA

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA** - Fica estabelecido pela presente Convenção de Condomínio o **FUNDO DE RESERVA DO CONDOMÍNIO**, que será constituído das seguintes parcelas:

- I) dos juros moratórios, atualização monetária, multas e penalidades previstas nesta Convenção de Condomínio e que venham ser cobradas dos condôminos;
- II) 20% (vinte por cento) do saldo da conta correspondente às despesas ordinárias, verificado no final de cada exercício;
- III) 5% (cinco por cento) do valor correspondente às contribuições mensais ordinárias, a serem pagos nas mesmas datas de recolhimento destas últimas, percentual este que a elas será acrescido destacadamente já quando da aprovação da previsão orçamentária.

- 33 -



**Parágrafo Único** – O saldo do fundo de reservas não excederá a 20% do montante da receita anual. Atingido esse limite, será paralisada a arrecadação, até que seja necessária sua reposição.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA** - A contabilização do fundo de reserva obedecerá ao mesmo critério das despesas do condomínio.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA** - Sempre que possível, os saldos do fundo de reserva serão destinados à cobertura dos gastos extraordinários, até que se proceda ao seu reajuste, ou às despesas ainda não autorizadas por Assembléia face à urgência em sua efetivação.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SÉTIMA** - As parcelas referentes ao fundo de reserva serão mantidas em custódia no mesmo estabelecimento bancário oficial em que forem depositadas as contribuições condominiais e aplicadas mensalmente em instituições financeiras idôneas que oferecerão as melhores e mais seguras condições do mercado, conforme as disposições legais.

## CAPÍTULO IX DO REGIMENTO INTERNO


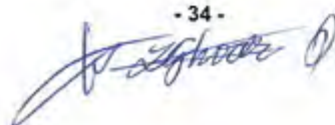
### REGULAMENTAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA OITAVA** – O presente instrumento tem como finalidade a regulamentação das disposições do Regimento Interno (RI) incluso na Convenção do Condomínio.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA NONA** - Ratifica-se integralmente os termos positivados no Regimento Interno (RI) constante na Convenção do Condomínio

**CLÁUSULA SEXÁGESIMA** – Conforme previsto na Convenção do Condomínio e no Regimento Interno, as normas que disciplinam o uso e fruição das unidades autônomas e das partes comuns do condomínio serão reguladas pelo presente instrumento, que deverá ser afixado em local de amplo acesso.

**Parágrafo primeiro** - O Regimento Interno do Condomínio será devidamente aceito por todos os condôminos, fazendo lei para todos os condôminos, locatários seus prepostos, dependentes, empregados ou pessoas que como os mesmos residam e tenham relação dentro do prédio.

  
- 34 -  




**Parágrafo segundo** - O funcionamento do Condomínio fica sujeito às normas positivadas na Convenção, no Regimento Interno e no presente instrumento.

**Parágrafo terceiro** – A Regulamentação do Regimento Interno só poderá ser modificado com observância no que dispõe o artigo 1351 do Código Civil, não se exigindo anuência de 2/3 (dois terços) do total dos condôminos.

**Parágrafo quarto** - As normas deste Regulamento Interno, cuja observância é obrigatória são as seguintes:

1. **HORÁRIOS:** Todas as áreas destinadas ao lazer ou à prestação de serviços, são regulamentadas por horários definidos para o seu uso, bem como custo de utilização para as quais sejam estipulados, conforme se segue:

1.1. **A Portaria do Condomínio** - Funcionamento 24 horas por dia, devendo contar ainda com, no mínimo, um funcionário durante seu horário de funcionamento;

#### **Parque aquático**

1.2. **Bar e Lanchonete** – De 10:00 às 20:00 horas, diariamente, apenas com som ambiente com volume baixo, exceto segunda-feira, dia reservado para manutenção e limpeza.

1.3. **Piscina adulto** – De 08:00 às 20:00 horas, diariamente, sem custo de utilização. Sem custo de utilização, salvo para atividades desenvolvidas ou dirigidas por terceiros, que seja exigida taxa de utilização, exceto segunda-feira, dia reservado para manutenção e limpeza.

1.4. **Piscina Infantil** – De 08:00 às 20:00 horas, diariamente, sem custo de utilização, exceto segunda-feira, dia reservado para manutenção e limpeza.

1.5. **Piscina para Biribol** – De 08:00 às 20:00 horas, diariamente, sem custo de utilização, exceto segunda-feira, dia reservado para manutenção e limpeza.

1.6. **Hidromassagem** – De 08:00 às 20:00 horas, diariamente, sem custo de utilização, exceto segunda-feira, dia reservado para manutenção e limpeza.

1.7. **Piscina natação** – De 05:00 às 22:00 horas, diariamente, sem custo de utilização. Sem custo de utilização, salvo para atividades desenvolvidas ou dirigidas por terceiros, que seja exigida taxa de utilização, exceto segunda-feira, dia reservado para manutenção e limpeza.

#### **Esportes**

1.8. **Quadra poliesportiva e campo de futebol** - De 08:00 às 22:00 horas. Sem custo de utilização salvo, para atividades dirigidas em que seja exigida taxa de utilização;

*AD*

35 -  
*[Assinatura]*



- 1.9. **Fitness** - De 05:00 às 24:00 horas de segunda-feira a domingo. Não haverá custo para sua utilização exceto para acompanhamento exclusivo e opcional de um "personal trainer", terceirizado. Em caso de terceirização do espaço, mediante autorização de AGE, o condômino não poderá utilizar a área por conta própria e os preços serão cobrados conforme tabela de serviços do prestador contratado pelo Condomínio.
- 1.10. **Pista de Cooper** – sem restrição de horário desde que respeitado as normas de silêncio do Condomínio.

#### **Área Infantil**

- 1.11. **Brinquedoteca** – De 08:00 às 20:00 horas, diariamente, sem custo de utilização.
- 1.12. **Cine-kids (cinema infantil)** – De 10:00 às 22:00 horas, diariamente, sem custo de utilização.

#### **Infanto-juvenil e adulto**

- 1.1. **Cyber-café e Lan House** - Livre, diariamente, mediante reserva prévia junto a administração do Condomínio. Sem custo de utilização, exceto se determinado por AGE.
- 1.2. **Office center (escritório)** - Livre, diariamente, mediante reserva prévia junto a administração do Condomínio. Sem custo de utilização, exceto se determinado por AGE.
- 1.3. **Cinema adulto** - Livre, diariamente, para utilização coletiva ou exibição privada. Para utilização coletiva, AGE determinará regras de reserva e preço por pessoa. Para exibições privadas, desde que previamente agendado com a administração do Condomínio, será cobrada taxa de utilização 20% do valor da taxa de condomínio do apartamento de 2 (dois) quartos. É expressamente proibido a exibição de filmes de conteúdo pornográfico.
- 1.4. **Salão de Jogos adulto e infanto-juvenil** - De 10:00 às 22:00 horas, de domingo a quinta-feira e de 10:00 às 24:00 nas sextas-feiras, sábado e véspera de feriado. Sem custo de utilização.

#### **Bem-estar e beleza:**

- 1.5. **Espaço Mulher** - De 08:00 às 22:00 horas, diariamente. Em caso de contratação de serviços terceirizados pelo Condomínio, o condômino não poderá utilizar a área por conta própria e os preços serão cobrados conforme tabela de serviços do prestador contratado pelo Condomínio.
- 1.13. **SPA/Sauna** – Utilização mediante reserva prévia, quando não será cobrada taxa de utilização, funcionamento das 08:00 às 22:00 horas, podendo a AGE alterar o horário de funcionamento, mediante maioria simples dos condôminos presentes à AGE. Segunda feira, dia reservado para manutenção e limpeza. Sem taxa de utilização, exceto serviço opcional de toalha, quando disponível.

#### **Garagens e subsolo**

- 1.6. **Lava jato – Lavagem convencional com água ou Dry Car Wash** – Funcionamento 24 horas por dia, podendo a Assembleia Geral

10  
- 36 -  
*[Handwritten signature]*

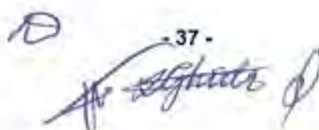


deliberar, com maioria simples dos condôminos presentes, pela restrição de horário de funcionamento, obedecendo apenas a vigência dos contratos firmados antes da deliberação assemblear. Em caso de contratação de serviços terceirizados pelo Condomínio, o condômino não poderá utilizar a área por conta própria e os preços serão cobrados conforme tabela de serviços do prestador contrato pelo Condomínio. O consumo de água será custeado, exclusivamente, pela empresa que operar o lava jato, seja por medição **precisa ou por estimativa**.

- 1.7. **Pet-care** - Livre diariamente, exceto se determinado o contrário por AGE. Sem custo de utilização, mediante reserva junto ao Condomínio. Em caso de terceirização do espaço, mediante autorização de AGE, o condômino não poderá utilizar a área por conta própria e os preços serão cobrados conforme tabela de serviços do prestador contratado pelo Condomínio.
- 1.8. **Bricolagem** – Diariamente das 08:00 às 22:00, mediante reserva, exceto se determinado o contrário por AGE. Sem custo de utilização.
- 1.9. **Atelier** - Livre diariamente, mediante reserva, exceto se determinado o contrário por AGE. Sem custo de utilização.
- 1.10. **Garage Band** - Diariamente das 08:00 às 20:00, diariamente, mediante reserva, exceto se determinado o contrário por AGE. Sem custo de utilização.
- 1.11. **Bicicletário** - Livre diariamente, exceto se determinado o contrário por AGE. Sem custo de utilização. Taxa de utilização mensal: 10% (dez por cento) da taxa condominial do apartamento de 2 (dois) quartos. Caso ocorra demanda por utilização em maior quantidade que as vagas disponíveis, a AGE estabelecerá regras de utilização, podendo deliberar sobre forma de rodízio.
- 1.12. **Lavanderia** – Livre diariamente, exceto se determinado o contrário por AGE. O condômino não poderá utilizar a área por conta própria e os preços serão cobrados conforme tabela de serviços aprovadas em AGE. Em caso de terceirização do espaço, os preços conforme tabela de serviços.

### **Festas e recepções**

- 1.13. **Salão de Festas Infanto-juvenil** - De 10:00 às 22:00 horas, de domingo a quinta-feira e de 10:00 às 24:00 sexta-feira, sábado e véspera de feriado. Utilização mediante reserva prévia, quando será cobrada taxa de utilização 30% (trinta por cento) do valor da taxa de condomínio do apartamento de 2 (dois) quartos, por evento. Após o horário determinado, poderá o Condomínio desligar a energia elétrica do salão de festas sem prévio aviso. Em datas como Natal, Ano Novo e Carnaval há restrições ao uso do ambiente para eventos fechados aos demais condôminos. Para eventos coletivos, a AGE poderá flexibilizar o horário de funcionamento.
- 1.14. **Salão de Festas Adulto** - De 10:00 às 22:00 horas, de domingo a quinta-feira e de 10:00 às 24:00 sexta-feira, sábado e véspera de feriado. Utilização mediante reserva prévia, quando será cobrada taxa de utilização 30% (trinta por cento) do valor da taxa de

 - 37 -



condomínio do apartamento de 2 (dois) quartos, por evento. Após o horário determinado, poderá o Condomínio desligar a energia elétrica do salão de festas sem prévio aviso. Em datas como Natal, Ano Novo e Carnaval há restrições ao uso do ambiente para eventos fechados aos demais condôminos. Para eventos coletivos, a AGE poderá flexibilizar o horário de funcionamento.

- 1.15. **Espaço Gourmet** - De 10:00 às 22:00 horas, de domingo a quinta-feira e de 10:00 às 24:00 sexta-feira, sábado e véspera de feriado. Utilização mediante reserva prévia, quando será cobrada taxa de utilização 30% (trinta por cento) do valor da taxa de condomínio do apartamento de 2 (dois) quartos, por evento. Após o horário determinado, poderá o Condomínio desligar a energia elétrica do salão de festas sem prévio aviso. Em datas como Natal, Ano Novo e Carnaval há restrições ao uso do ambiente para eventos fechados aos demais condôminos. Para eventos coletivos, a AGE poderá flexibilizar o horário de funcionamento.
- 1.16. **Churrasqueiras / forno de pizza** – De 10:00 às 22:00 horas, de domingo a quinta-feira e de 10:00 às 24:00 sexta-feira, sábado e véspera de feriado. Utilização mediante reserva prévia, quando será cobrada taxa de utilização 20% (vinte por cento) do valor da taxa de condomínio do apartamento de 2 (dois) quartos, por evento. Após o horário determinado, poderá o Condomínio desligar a energia elétrica do salão de festas sem prévio aviso. Em datas como Natal, Ano Novo e Carnaval há restrições ao uso do ambiente para eventos fechados aos demais condôminos. Para eventos coletivos, a AGE poderá flexibilizar o horário de funcionamento.
- 1.17. **Mudanças** - As mudanças deverão ser autorizadas e agendadas pela administração do Condomínio, evitando-se as mudanças concomitantes que possam inviabilizar o fluxo do condomínio, e respeitar os seguintes horários: das 09:00 horas às 18:00 horas; nos sábados, das 8 horas às 12 horas.
  - 1.17.1. Não serão permitidas mudanças fora dos horários acima, bem como nos domingos e feriados.
2. **CIRCULAÇÃO** - Todas as áreas de uso comum do Condomínio, tais como halls de entrada, circulações e escadas, devem estar sempre livres e desimpedidas, nada podendo nelas ser depositadas ou conservado, ainda que a título provisório. Quaisquer objetos aí encontrados serão retirados e descartados, às expensas e por conta e risco de seus proprietários ou locatários.
3. **DESTINAÇÃO** - O proprietário ou locatário poderá usar, gozar e dispor da unidade de sua propriedade ou alugá-la, desde que o faça para os fins e nas condições estipuladas neste Regimento Interno, na presente regulamentação, na Convenção de Condomínio e na legislação.
4. **APLICAÇÃO E PUBLICIDADE** – Nas unidades residenciais é absolutamente vedado afixar ou colocar cartazes, letreiros de qualquer tipo ou natureza, placas, tabuletas, anúncios, avisos, aparelhos iluminados, toldos, sinais, fios condutores, etc., nas fachadas, paredes



- externas ou que de alguma forma possa ser visível pelo lado externo, bem como quaisquer gravações ou pinturas nos mesmos.
5. **LIMITAÇÃO DE CARGAS NOS PISOS** - Os proprietários ou locatários são obrigados a colocar seus objetos, coisas ou utensílios no recinto de tal forma que os respectivos pisos e soleiras não sejam submetidos a carga superior a 150 Kg (cento e cinquenta quilogramas) por metro quadrado, sendo vedado portanto, qualquer acumulação compensatória.
  6. **CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E FAXINA** - A parte interna de cada unidade será conservada e limpa pelo proprietário ou locatário ou às custas destes.
    - 6.1 - A conservação e limpeza das partes comuns Condomínio correrão por conta dos condôminos, pagando cada um a importância proporcional à área de sua dependência, conforme previsto na Convenção do Condomínio.
    - 6.2 - Qualquer reparo ou conserto será cobrado do proprietário quando for este, seus dependentes, empregados, prepostos e visitas, os causadores do dano em área comum.
  7. **REPARO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS** - Todos os defeitos nas instalações de eletricidade, telefone, água e esgoto, de cada dependência privada serão reparados pelo proprietário ou locatário.
    - 7.1. Quando o estrago se verificar nas linhas troncos, ou nas instalações de uso comum e não for causada por qualquer proprietário ou locatário, os reparos serão feitos pelo condomínio.
    - 7.2. Se ficar provado que o estrago nas linhas tronco foi causado por qualquer proprietário ou locatário ou prepostos, ou ainda, por empregados, os reparos serão também feitos pelo condomínio, mas as custas do proprietário.
  8. **LETREIROS E IDENTIFICAÇÃO VISUAL DAS LOJAS** - Será permitido cada loja fixar um letreiro, que deverá respeitar as normas aprovadas em AGE.
  9. **PROIBIÇÕES DIVERSAS** - É vedado:
    - 9.1. Fazer, alterar ou modificar as instalações elétricas, hidráulicas ou telefônicas, salvo se houver autorização expressa do Condomínio mediante deliberação de AGE.
    - 9.2. Fixar quaisquer objetos nas paredes, portas, piso e soleiras das áreas comuns do condomínio, bem como fazer extensões de canalização de fios condutores de eletricidade ou telefone, através dessas áreas.
    - 9.3. Impedir ou perturbar por qualquer forma, inclusive por aglomeração de pessoas, o trânsito nas escadas e nos corredores de circulação do Condomínio.





- 9.4. Produzir ruído ou sonoridade excessiva, de natureza verbal, mecânica ou por qualquer outra forma, perturbar o sossego, a paz ou descanso, e o trabalho dos ocupantes do Condomínio.
- 9.5. Patrocinar, realizar ou consentir que realizem no Condomínio, reuniões ilegais, ilícitas, de cunho político, religioso ou contrárias aos bons costumes e à moral.
- 9.6. Usar a dependência ou conduzir-se ao Condomínio de forma a afetar a saúde, a vida e a segurança das pessoas.
- 9.7. Utilizar as áreas comuns do Condomínio para eventos com venda de ingressos.
- 9.8. Usar, ceder ou locar as dependências para instalação de depósitos de fogos de artifícios e artigos inflamáveis, clubes de jogos, clubes de dança, clubes carnavalescos ou políticos, escolas de dança ou de música ou para qualquer outro fim contrário às normas da Convenção do Condomínio, do Regimento Interno e da Regulamentação.
- 9.9. Utilizar, ceder as dependências para instalação de enfermaria ou ambulatório de pessoas; excetuando as Lojas do Condomínio.
- 9.10. Introduzir ou conservar, mesmo temporariamente, em qualquer parte do Condomínio, material explosivo, inflamável, corrosivo ou que desprenda odor ativo ou que, a juízo do Condomínio, possa danificá-lo.
- 9.11. Entrar ou permanecer no Condomínio, pessoas estranhas ao Condomínio que não tenha por norma a observação dos bons costumes morais e cívicos ou de vida irregular ou atacada por moléstia infecto-contagiosa ou maltrapilhas.
- 9.12. Prejudicar ou atingir as áreas de uso comum em qualquer circunstância, mesmo com o serviço de limpeza e conservação da dependência de sua propriedade locada.
- 9.13. Lançar ou acumular lixo em qualquer parte do Condomínio que não sejam aquelas especialmente destinada para esse fim.
- 9.14. Lançar ou depositar resíduo de serviço de saúde em local diverso do determinado pelo Condomínio. Acomodar resíduo de serviço de saúde em ambientes diversos dos previstos em Lei.
- 9.15. Lançar pelas aberturas do Condomínio, seus corredores ou dependências, objetos de qualquer natureza ou volumes, sólido ou líquidos e detritos em geral.
- 9.16. Atirar ou usar nas instalações sanitárias qualquer material, objeto ou detrito que possa danificar ou obstruir os respectivos encanamentos de água e esgoto.

10

 - 40 -



- 9.17. Limpar tapetes, capachos ou congêneres, nas janelas ou fachadas do condomínio, bem como estendê-los nesses mesmos locais.
- 9.18. Utilizar-se sob qualquer pretexto, de empregados ou prepostos do condomínio para qualquer fim particular, com exceção para aqueles prestadores dos serviços do tipo "pay-per-use" em horário de trabalho.
- 9.19. Desacatar, ou deixar de atender, reclamações, avisos, determinações ou advertências do Síndico do Condomínio, ou do Condomínio que se fundem nesse Regimento Interno.
- 9.20. Usar óleo bronzeador ou similares no interior das piscinas e sauna.
- 10. PROIBIÇÃO PRINCIPAL** - É vetado substituir os vidros das fachadas ou internos, por outros de qualidade diferente, despolir os vidros transparentes por qualquer processo de gravação, pintura ou colagem de papel ou outros adereços, pintar nos mesmos vidros letreiros ou anúncios, enfim alterar sua apresentação atual que constitui efeito básico da decoração da fachada.

**Parágrafo quinto** - A administração do Condomínio não se responsabiliza por desaparecimento de qualquer objeto ou valores do condômino, moradores a qualquer título, locatários ou clientes, em qualquer das dependências do condomínio, exceto bicicletário.


**Parágrafo sexto** - Toda e qualquer reclamação de proprietários ou locatários deverá ser transmitida por escrito ao Síndico ou à Administradora.

**Parágrafo sétimo** - Todas as unidades habitacionais poderão realizar obra de fechamento de varanda, sem necessidade de autorização, bastando apenas seguir o padrão ora definido, bem como os horários para tanto:

- I) As esquadrias para fechamento das varandas deverão ser de alumínio no mesmo padrão e cor que o entregue pela incorporadora.
- II) Os vidros deverão ser da mesma cor e padrão que os entregues pela incorporadora.
- III) Somente poderá existir fechamento de varanda, com a observância das regras e materiais ora descritos.
- IV) Será de responsabilidade única e exclusiva do condômino qualquer dano causado na fachada do Condomínio ou a terceiros no caso de fechamento da varanda.

**CLÁUSULA SEXÁGESIMA PRIMEIRA** - O Condomínio por si ou seus prepostos não assume responsabilidade:

- I) Por acidentes ou danos de ordem pessoal, material ou moral, bem como extravios, sinistros, quebra da instalação ou objetos que, em quaisquer condições e ocasiões, sofram os condôminos e demais possuidores,

10  
- 41 -  




dentro do condomínio nas áreas comuns, ou individuais, nem por objetos ou coisas confiadas a empregados;

II) Por furtos ou roubos em que sejam vítimas, dentro do Condomínio, os condôminos e demais usuários e estranhos, em quaisquer circunstâncias e ocasiões, seja nas áreas comuns ou individuais, inclusive nas lojas e garagens;

III) Pela interrupção eventual que se verificar, em qualquer ocasião, de serviço de eletricidade, água, gás, luz, telefone, elevadores e outros, seja qual for a causa;

IV) Por danos, furtos ou roubos de veículos estacionados nas garagens ou nas áreas limítrofes do prédio ou de objetos e bens existentes em seu interior.

**CLÁUSULA SEXÁGESIMA SEGUNDA** - No caso da não observância ao disposto neste instrumento, o infrator fica sujeito às multas estipuladas na Convenção de Condomínio e no Regimento Interno. O síndico quando tiver ciência do fato, não só cobrará do faltoso a multa, como também promoverá a notificação do infrator, dando-lhe ciência da obrigação de cumprir a Convenção de Condomínio, Regimento Interno e Regulamento, correndo todas as despesas judiciais e extrajudiciais, bem como custas e honorários de advogado, se for o caso, por conta do condômino ou possuidor infrator.

#### DO FORO

**CLÁUSULA SEXÁGESIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Convenção de Condomínio.

O presente regulamento entra em vigor na data da assinatura dos incorporadores.

Brasília-DF, 5 Abril de 2011.

**DISCO INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA.**

Pedro Henrique A.P. de Oliveira

André Luiz A.P. de Oliveira

MOHAMAD KHODR & CIA LTDA.

Mohamad Khodr

Zarife Gasel Khodr

PAULO SILVA LOPES

P/P André Luiz A. P. de Oliveira